



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI - 103° DA REPÚBLICA - Nº 27.406

BELEM - QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 1993

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO
Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria, Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - OOPM **FLAVIANO GOMES MELO**
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Fa-
zenda, Agricultura, Trabalho e Promoção Social

PAUTA DE JULGAMENTO E EDITAIS
Do Tribunal Regional Eleitoral

EDITAIS
Do Ministério Público do Estado

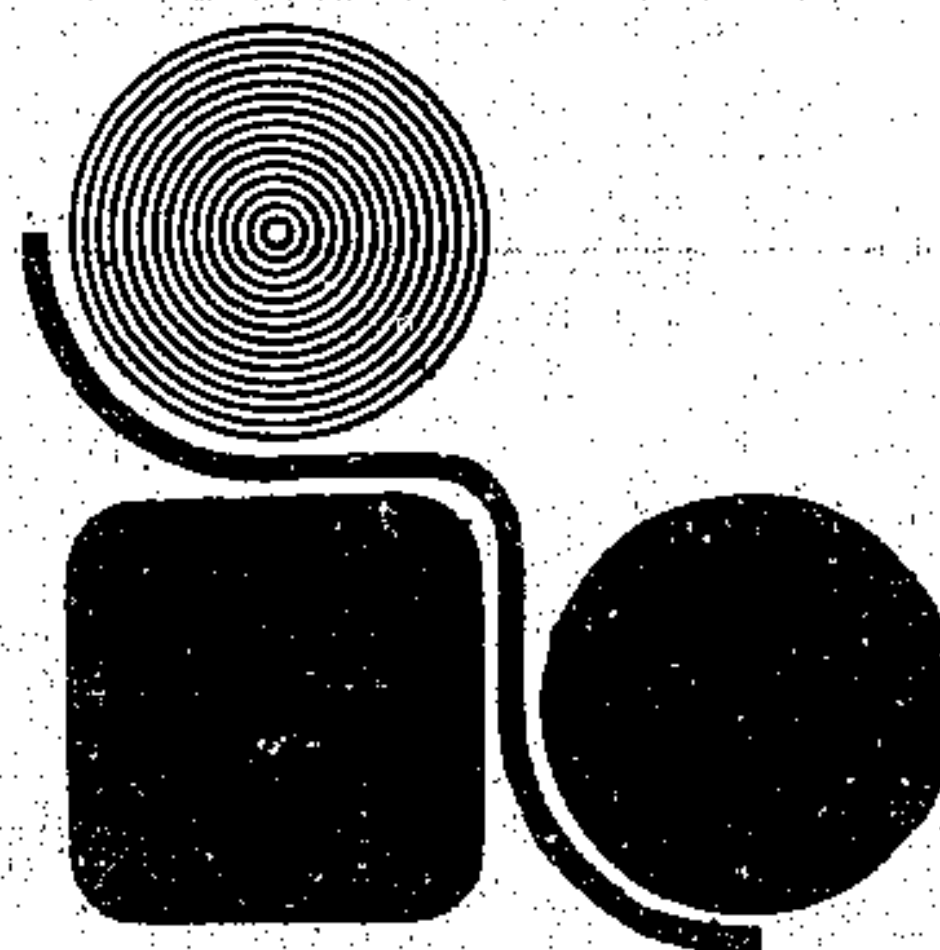
NOTIFICAÇÕES DE JULGAMENTOS
Do Tribunal de Contas do Estado

AVISO
Do Banco do Estado do Pará S/A.

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 ho-
ras. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá
mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos
24 Páginas



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

LEI N.º 13 de 09 de JANEIRO de 1993
COMPLEMENTAR

Cria o FUNDO DE INVESTIMENTO POLICIAL-FIP - com o fim de prover recursos para reequipamento da Polícia Civil do Pará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Investimento Policial - FIP - com a finalidade de prover recursos para reequipamento material e manutenção da Polícia Civil do Pará.

Parágrafo Único - Compreende-se por despesas com reequipamento material os investimentos e inversões financeiras, definidos nos §§ 4º e 5º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e despesas de manutenção as previstas nos § 1º do mesmo dispositivo legal.

Art. 2º - O FIP será constituído dos recursos providos das Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos arrecadados pela Divisão de Polícia Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

§ 1º - Constituem ainda recursos do FIP:

- I - os recursos resultantes da alienação de material ou equipamento julgado inservível;
- II - os rendimentos decorrentes da aplicação financeira dos recursos do FIP;
- III - outros recursos eventuais.

§ 2º - **V E T A D O**

Art. 3º - Os recursos do FIP serão recolhidos ao Banco do Estado do Pará, em conta especial da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e sua movimentação far-se-á por ordem bancária ou cheque nominal.

Art. 4º - Findo o exercício financeiro, havendo superávit, o saldo remanescente será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 5º - O FIP será gerido pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, na forma do Regulamento a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - O FIP será dotado de contabilidade própria nos termos da legislação específica.

Art. 7º - Da execução dos recursos do FIP serão prestadas anualmente contas ao Tribunal de Contas do Estado, até 31 de março do ano subsequente ao exercício financeiro, de acordo com a legislação estadual pertinente.

Art. 8º - O FIP será administrado por um Conselho Diretor, tendo como presidente nato o Secretário de Estado de Segurança Pública, cabendo ao regulamento desta Lei definir seus demais integrantes.

Art. 9º - A conta bancária de que trata o art. 3º somente poderá ser movimentada através dos documentos ali referidos, assinados pelo presidente, diretor e pelo tesoureiro do FIP, que será designado para essa função pelo Secretário de Segurança Pública

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em trinta (30) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de fevereiro de 1993.

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

ADHERBAL MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça
CP93/0028823-7

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.399, de 02 de fevereiro de 1993, referente a Portaria nº 055, de 01 de fevereiro de 1993, concernente ao Ministério Público.

Onde se lê:

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1339, de 08 de janeiro de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 93.

Leia-se:

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1399, de 08 de janeiro de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 93.

CP93/0028974-8

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 05 DE FEVEREIRO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 01.02.93, de acordo com o artigo 75, item I da Lei nº 749 de 24.12.53, JOSE DE RIBAMAR DA CRUZ MARTINS, do cargo em comissão de Coordenador da Coordenadoria de Controle do Endividamento, Código GEP-DAS 011.4, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de fevereiro de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0028926-8

DECRETO DE 05 DE FEVEREIRO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 01.02.93, de acordo com o artigo 75, item I da Lei nº 749 de 24.12.53, VERA MARIA GUAPINDAIA BRAGA, do cargo em comissão de Coordenador de Programação Financeira, Código GEP-DAS 011.4, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de fevereiro de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0028934-9

DECRETO DE 05 DE FEVEREIRO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear, a partir de 01.02.93, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 749 de 24.12.53, SILVIA REGINA BASTOS LIMA PAES, pa-

ra exercer o cargo em comissão de Coordenador de Programação Financeira, código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de fevereiro de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0028942-0

DECRETO DE 05 DE FEVEREIRO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear, a partir de 01.02.93, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 749 de 24.12.53, VERA MARIA GUAPINDAIA BRAGA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador da Coordenadoria de Controle do Endividamento, código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de fevereiro de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0028950-0

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 01 DE FEVEREIRO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 01.02.93, de acordo com o Art. 75, inciso I da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, o Capitão QOPM ELEDILSON RENATO COSTA OLIVEIRA, RG: 7833, do cargo de Assessor Militar, Código GEP.DAS.012.3, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 01 de fevereiro de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP93/0028958-6

DECRETO DE 01 DE FEVEREIRO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Demitir, "a bem do serviço público" de acordo com os Artigos 174, item IV, 175 itens IV e XI e Art. 186, item I, § 4º da Lei nº 749 de 24.12.53, combinado com o Art. 22, item X, XV, XXVII, XIII, XIX e XXXVIII da Lei nº 4936/80, o servidor EDEVALDO LEAL DA COSTA, do cargo de Delegado de Polícia Civil, classe "A", Código GEP-PC-701.1, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, considerando os autos do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 972/92-DG/SEGUP de 19.10.92, da referida Secretaria.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 01 de fevereiro de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP93/0028966-7

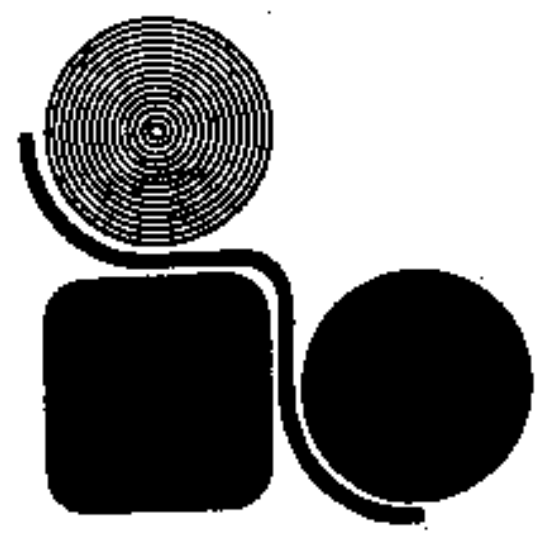
SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0321 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 632/93-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 01.02.93, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, RAIMUNDA AUXILIADORA SANTOS DA SILVA, matrícula nº



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX - 226-0556

**Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

| Tabela de Assinaturas e Publicações | |
|-------------------------------------|--------------------|
| ASSINATURA TRIMESTRAL: | |
| Na Capital | CR\$ 508.509,00 |
| Outros Estados e Municípios | CR\$ 1.553.449,00 |
| PUBLICAÇÕES: | |
| Cada centímetro | CR\$ 279.404,00 |
| Preço por página | CR\$ 55.321.992,00 |
| COMPOSIÇÃO: | |
| (centímetro) | CR\$ 31.206,00 |
| FOTOLITO: (centímetro) | CR\$ 11.180,00 |

PREÇO DO EXEMPLAR. CR\$ 5.000,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das oito às 13:00hs. e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

5148146/019, do cargo de Auxiliar de Saúde, Código GEP-ANM-802.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.04.91.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de Fevereiro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0028894-6

PORTARIA Nº 0322 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 531/93-SEAD.
RESOLVE:
Prorrogar pelo período de 12 (doze) meses, a cessão para o Governo do Distrito Federal, da servidora IZAURA ABREU DAS NEVES, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Código GEP-ANSTAE-619.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de Fevereiro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0028902-0

PORTARIA Nº 0325 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, Considerando os termos do Proc. nº 801/93-SEAD.

RESOLVE:
Revogar a Port. nº 1688, de 22.08.88, que movimentou da Secretaria de Estado de Agricultura para a Governadoria do Estado, ODACYL SOUZA CATETE, ocupante do cargo de Consultor Jurídico.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de Fevereiro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0028910-1

PORTARIA Nº 0326 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 801/93-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, pelo período de 12 meses, ODACYL SOUZA CATETE, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, com ônus para Órgão de Origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de Fevereiro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0028918-7

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1993.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida por lei,

RESOLVE:

Determinar que as vias da Nota Fiscal do Produtor, Nota Fiscal Avulsa-Minérios e Conhecimento Avulso de Transporte Rodoviário de Carga, tenham a seguinte destinação:

- I - a 1ª e a 3ª via pertencem ao contribuinte, sendo que esta última destinar-se-á, à retenção, no trânsito, pela fiscalização;
- II - a 2ª via será encaminhada pela rede bancária arrecadadora ao órgão fazendário emitente;
- III - a 4ª via será encaminhada pela rede bancária à Coordenadoria de Arrecadação - DGAT;
- IV - a 5ª via ficará fixa ao bloco de onde foi extraída.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Roberto da Costa Ferreira
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CP93/0028870-9

PORTARIA Nº 110/93/SEFA, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1993.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a dinâmica de controle dos documentos de arrecadação do Estado,

RESOLVE:

ALTERAR o sub-ítem 3 do ítem 6 da Portaria nº 1336, de 07 de novembro de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1. As Agências Bancárias emitirão BDAE's em 04 (quatro) vias, que terão a seguinte destinação:

I - A 1ª via do BDAE, acompanhada das 1ªs vias dos DAE's será encaminhada através da Agência Centralizadora de cada Banco à Coordenadoria de Arrecadação - DGAT;

II - A 2ª via do BDAE, acompanhada das 2ªs vias dos DAE's será encaminhada pela Agência Bancária Arrecadadora à Unidade Fazendária do Município no qual está localizada, sendo que a Agência a repassará à Delegacia Regional que a jurisdiciona;

III - A 3ª via do BDAE, desacompanhada dos DAE's será encaminhada e permanecerá na Unidade Fazendária que arrecadar a receita;

IV - A 4ª via do BDAE, desacompanhada dos DAE's será do estabelecimento bancário que efetuou a arrecadação.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 896, de 22 de setembro de 1992.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Roberto da Costa Ferreira
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CP93/0028678-4

Portaria nº 0113 de 09 de fevereiro de 1993

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de

suas atribuições legais;

RESOLVE:

1. Criar uma Comissão formada pelos servidores: MARINA DE SOUZA OLIVEIRA, MIRTHES INÊS DE JESUS LAGO MIRANDA, ANA LÚCIA BARROS DE SOUZA, SILVIA MARIA REZENDE MAURITI, LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA, LUIS DE JESUS PINHEIRO, JACIREMA SUELY NASCIMENTO, RITA DO SOCORRO MARQUES CORREA, FIRMO PEIXOTO LEITE JUNIOR, LUIZ GONZAGA LIMA MIRANDA, sob a Coordenação da primeira para, no período de 09.02.93 a 10.03.93, concluir o fechamento da arrecadação de 1992;
2. Atribuir uma gratificação de Cr\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS), à Coordenadoria da Comissão e Cr\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS), a cada um dos demais membros.
3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 09 de fevereiro de 1993.

Roberto da Costa Ferreira
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0028686-5

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 014 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

DESIGNAR a funcionária Oldacina Maria Paes Barreto Marques, Agente Administrativo, lotada nesta SEJU, para responder pela Chefia do Setor Administrativo do PROCON-FG.4, durante o impedimento de sua titular CELESTE WAUGHAN SOUSA, a partir de 09.12.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, de 09 de fevereiro de 1993.

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

CP93/0028872-5

PORTARIA Nº 015 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

DESIGNAR o funcionário Antônio Sérgio Pimenta Quinderé, Agente Administrativo da SUSIPE, à disposição desta SEJU, para responder pela Chefia da Divisão de Legislação e Jurisprudência-DAS.3, durante o impedimento de sua titular Izabel Cristina de Almeida Amanajás, a partir de 14 de dezembro de 1992.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, de 09 de fevereiro de 1993.

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

CP93/0028864-4

PORTARIA Nº 016 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

DESIGNAR a funcionária Maria de Fátima Souza Rocha, Agente Administrativo lotado na SUSIPE, desta SEJU, para responder pela Secretária Executiva do Conselho Penitenciário do Estado DAS.3, durante o impedimento de sua titular Rosa Angélica Gonçalves Wennwe, a partir de 12.01.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, de 09 de fevereiro de 1993.

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

CP93/0028856-3

PORTARIA Nº 017 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Josias Vale Neves, Auxiliar de Atividades Agropecuária, lotado na SAGRI à disposição desta SEJU, para responder pela Chefia da Divisão de Material e Patrimônio-DAS.3, durante o impedimento de sua titular Maria Arlete Rodrigues de Castro, a partir de 18.01.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, de 09 de fevereiro de 1993.

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

CP93/0028848-2

PORTARIA Nº 018 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

DESIGNAR a funcionária Izabel Cristina de Almeida Amanajás, Chefe da Divisão de Legislação e Jurisprudência, lotada nesta SEJU, em substituição a Consultora Jurídica Judith Pereira Gomes Vieira, na Co-

missão de Processo Administrativo, instaurada pela Portaria nº 200, de 21.12.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, de 09 de fevereiro de 1993.

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

CP93/0028847-4

PORTARIA Nº 019 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

DESIGNAR a funcionária Izabel Cristina de Almeida Amanajás, Chefe da Divisão de Legislação e Jurisprudência, lotada nesta SEJU, em substituição a Consultora Jurídica Judith Pereira Gomes Vieira, na Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 010, de 27.01.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, de 09 de fevereiro de 1993.

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

CP93/0028855-5

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: Secretaria de Estado de Justiça e Marilene Cordeiro Alves.

OBJETO: Prestação de Serviços, na área da comunicação social, especificamente na imprensa escrita.

VIGÊNCIA: seis (06) meses com início em 08.02.93 e término em 07.08.93.

VALOR: Cr\$-12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros)

DATA DA ASSINATURA: 08.02.1993.

ASSINANTES: Dr. ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS

pela SEJU e MARILENE CORDEIRO ALVES

TESTEMUNHAS: Raimunda dos Santos Barbosa e Marluce de Oliveira Castro.

(REG. Nº 44506)

CP93/0028863-6

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL RESUMO DE TERMO ADITIVO

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria da Conceição Queiroz Cardoso
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Mocajuba CP93/0028815-6

Contratante: SEDUC
Contratado: Sebastião Rodrigues Almeida
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Mocajuba CP93/0028807-5

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria de Nazaré Alves Balieiro
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 28.11.92 a 26.05.93
Município: Mocajuba CP93/0028791-5

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Joana Marçal de Vasconcelos
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 28.11.92 a 26.05.93
Município: Mocajuba CP93/0028792-3

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria José Queiroz Carvalho
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 28.11.92 a 26.05.93
Município: Mocajuba CP93/0028790-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Verinha Paes Pinto
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 28.11.92 a 26.05.93
Município: Mocajuba CP93/0028798-2

Contratante: SEDUC
Contratado: Luiz Henrique Mendes Viana
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 28.11.92 a 26.05.93
Município: Mocajuba CP93/0028806-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Margarida Lopes Valente
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Mocajuba CP93/0028789-3

Contratante: SEDUC
Contratado: Selma Marçal Corrêa
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 28.11.92 a 26.05.93
Município: Mocajuba CP93/0028797-4

Contratante: SEDUC
Contratado: Zoraide Alves Ferreira
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 28.11.92 a 26.05.93
Município: Mocajuba CP93/0028805-9

Contratante: SEDUC
Contratado: Bianor de Brito Bastos
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Moju CP93/0028813-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Conceição Gomes Leal
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Moju CP93/0028814-8

Contratante: SEDUC
Contratado: Diomar do Espírito Santo Cunha e Cunha
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Moju CP93/0028822-9

Contratante: SEDUC
Contratado: Mariélia Oliveira da Silva
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Paragominas CP93/0028830-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Deuzinete Dias Freitas
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Paragominas CP93/0028838-5

Contratante: SEDUC
Contratado: Gessa Oliveira Alves
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Paragominas CP93/0028846-6

Contratante: SEDUC
Contratado: Roseley Pereira Karam
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Paragominas CP93/0028854-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria José Lucena Silva
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Paragominas CP93/0028862-8

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Elizabeth de Santana
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Paragominas CP93/0028821-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Nailza Lacerda Dantas Campos
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Paragominas CP93/0028829-6

Contratante: SEDUC
 Contratado: Rosa Maria Boiges
 Cargo: Professor
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Paragominas CP93/0028837-7

Contratante: SEDUC
 Contratado: Maria Irene Paiva Costa

Cargo: Servente
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Paragominas CP93/0028845-8

Contratante: SEDUC
 Contratado: Liraci Lima Cruz
 Cargo: Servente

Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Paragominas CP93/0028853-9

Contratante: SEDUC
 Contratado: Firmina da Silva Cunha
 Cargo: Servente
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Paragominas CP93/0028861-0



PORTARIA Nº 079 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL E O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1398, de 08 de Janeiro de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUINTAS TRIMESTRAIS - QDDT/1º TRIMESTRE - 93.

R E S O L V E M :

I- Incluir no montante de Cr\$ 134.561.000.000,00 (CENTO E TRINTA E QUATRO BILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA E UM MILHÕES DE CRUZEIROS), a quota do 1º trimestre, das Unidades Orçamentárias, conforme quadros abaixo:

| GRUPO DE DESPESA/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS | RECURSOS DO TESOUREIRO Cr\$ 1.000,00 | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------|-------------|
| | 1º TRI - ANO 93 | | |
| | FEVEREIRO | MARÇO | TOTAL |
| INVESTIMENTOS | 57.317.450 | 68.943.550 | 126.261.000 |
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | | |
| - GABINETE DO VICE GOVERNADOR | 90.000 | 110.000 | 200.000 |
| - CONSULTORIA GERAL DO ESTADO | 36.900 | 45.100 | 82.000 |
| - DEFENSORIA PÚBLICA | 135.000 | 165.000 | 300.000 |
| - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO | 135.000 | 165.000 | 300.000 |
| - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA | 225.000 | 275.000 | 500.000 |
| - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA | 135.000 | 165.000 | 300.000 |
| - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL | 216.000 | 264.000 | 480.000 |
| - SECRETARIA DE ESTADO DA VIACAO E OBRAS PÚBLICAS | 18.000.000 | 22.000.000 | 40.000.000 |
| - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL | 225.000 | 275.000 | 500.000 |
| - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | 45.000 | 55.000 | 100.000 |
| - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO | 225.000 | 275.000 | 500.000 |
| - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE | 135.000 | 165.000 | 300.000 |
| - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA | | | |
| 1.208 - Participação do estado no Aumento de Capital da Companhia de Mineração do Pará | 225.000 | 275.000 | 500.000 |
| 1.210 - Participação do estado no Aumento de Capital da Companhia Paranaense de Turismo | 135.000 | 165.000 | 300.000 |
| 1.305 - Recuperação da Baixada do Una - Contrapartida Estadual | 9.000.000 | 11.000.000 | 20.000.000 |
| - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO | | | |
| 2.178 - Manutenção do Sistema de Abastecimento da Frota Oficial do Estado | 8.550 | 10.450 | 19.000 |
| - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES | 20.250.000 | 24.750.000 | 45.000.000 |
| - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR | 225.000 | 275.000 | 500.000 |
| ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | | | |
| - AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO | 315.000 | 385.000 | 700.000 |
| - INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ | 225.000 | 275.000 | 500.000 |
| - FUNDAÇÃO CULTURAL TANCREDO NEVES | 315.000 | 385.000 | 700.000 |
| - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO PARÁ | 450.000 | 550.000 | 1.000.000 |
| - FUNDAÇÃO CARLOS GOMES | 225.000 | 275.000 | 500.000 |
| - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO | 900.000 | 1.100.000 | 2.000.000 |
| - INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ | 135.000 | 165.000 | 300.000 |
| - CENTRO DE DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ | 5.000.000 | 5.000.000 | 10.000.000 |
| - HOSPITAL DE CLÍNICAS DO PARÁ | 81.000 | 99.000 | 180.000 |
| - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR-SOCIAL DO PARÁ | 225.000 | 275.000 | 500.000 |

| INVERSES FINANCEIRAS | 3.735.000 | 4.565.000 | 8.300.000 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|--------------------|
| - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA | | | |
| 1.079 - Investimentos Imobiliários | 1.350.000 | 1.650.000 | 3.000.000 |
| 1.089 - Aquisição de Linhas Telefônicas | 135.000 | 165.000 | 300.000 |
| 1.247 - Participação do Estado no Aumento do Capital da Companhia de Habitação do Estado do Pará | 2.250.000 | 2.750.000 | 5.000.000 |
| TOTAL GERAL | 61.052.450 | 73.508.550 | 134.561.000 |

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
 Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Secretário de Estado da Fazenda CP93/0028869-5

PORTARIA Nº 080 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1398, de 04 de Janeiro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD:

R E S O L V E M :

I- Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em Cr\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 16.205 - Fundação Curro Velho, conforme quadro abaixo:

| Cr\$ 1.000,00 | | | | |
|--------------------|-----------------------------------------------------------|---------------------|--------|-----------|
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA DA DESPESA | FORTE | V A L O R |
| 16205.08070214.205 | Coordenação Geral e Funcionamento da Fundação Curro Velho | 3113.00 | 11.101 | 600 |

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

| Cr\$ 1.000,00 | | | | |
|--------------------|-----------------------------------------------------------|---------------------|--------|-----------|
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA DA DESPESA | FORTE | V A L O R |
| 16205.08070214.205 | Coordenação Geral e Funcionamento da Fundação Curro Velho | 3111.01 | 11.101 | 600 |

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
 Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral CP93/0028877-6

PORTARIA Nº 082 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1393, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

R E S O L V E M :

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em Cr\$ 300.000.000,00 (TREZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 23.101 - Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social, conforme quadro abaixo:

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA DA DESPESA | FONTES | VALOR |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------|---------------------|--------|---------|
| 23101.14070212.169 | Funcionamento da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social | 3192.00 | 11.101 | 300.000 |

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA DA DESPESA | FONTES | VALOR |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------|---------------------|--------|---------|
| 23101.14070212.169 | Funcionamento da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social | 3132.00 | 11.101 | 300.000 |

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARRCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP93/0028885-7

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

BOLETIM Nº/93

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Dr. RUI COSTA GONCALVES

Juiz Federal Substituto

em exercício na 1ª Vara

Dra. JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES
Diretora de Secretaria em exercício

Expediente do dia 03.02.93

DESPACHOS PROFERIDOS

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

NÚMERO: 18.790

Expte.: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO

FLORESTAL - IBDF

Adv.: Dra. Creonor Santos Aragão

Excdo.: ELI SALIM KHAYAT

Desp.: Devolva-se ao Juízo de origem para que, se o desejar, suscite o conflito nos termos do artigo 118, item I, do Código de Processo Civil.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 91.2804-5

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA e OUTRO

Adv.: Dr. Alberto Campos

Desp.: Desentranhe-se, mediante termo nos autos, as peças de fls. 166/194, autuando-se em apartado, com observância das cautelas legais (art. 111 CPP). Intime-se.

NÚMERO: 00.26011-8

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: SILVIO COELHO DA SILVA e OUTROS

Adv.: Dr. José Cabral e Outro

Desp.: Observe-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CLASSE 09005

NÚMERO: 93.0221-0

Expte.: CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Carlos Flatilha

Excpto.: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA NO ESTADO DO PARÁ

Desp.: Abra-se vista ao Ministério Público Federal.

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Dr. RUI COSTA GONCALVES

Juiz Federal Substituto

em exercício na 1ª Vara

Dra. JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES
Diretora de Secretaria em exercício

Expediente do dia 04.02.93

DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.19476-0

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: GEORGENOR DA SILVA COSTA e OUTRO

Adv.: Dr. Leonardo Lobato e Outro

Desp.: 1. Deixei de apreciar o pedido de decreto de prescrição por ser de competência do Juízo das Execuções Penais, na forma do art. 66, II, da Lei nº 7210/84. 2. Tome-se por

termo o recurso oferecido. 3. Após, intime-se o apelante para, no prazo legal, oferecer as razões de apelação.

NÚMERO: 00.20690-3

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: MARIA DE LOURDES DA SILVA MORAES e OUTROS

Adv.: Dr. Valmir S. Bandeira e Outros

Desp.: 1. Expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para a inquirição de Elton Titonelli, arrolado como testemunha pelo Ministério Público Federal às fls. 04. 2. Quanto à segunda parte do Ofício de fls. 198, ouça-se o Representante do Ministério Público Federal.

NÚMERO: 00.28375-4

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: DINOMAR OLIVEIRA DA SILVA e OUTRO

Adv.: Dr. José Cabral e Outro

Desp.: À Seção de Cálculos para informar os valores máximo e mínimo atualizados, correspondentes à matéria criminal de honorários de advogados dativos, de que trata a Resolução nº 05, de 22/04/91, do Tribunal Regional Federal - 1ª Região.

NÚMERO: 91.2804-5

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA e OUTROS

Adv.: Dr. Alberto Campos

Desp.: Em face da exceção oferecida, entendo por bem suspender o presente feito até que o Ministério Público Federal se manifeste, para que não se repitam atos idênticos desnecessariamente. Intime-se.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

NÚMERO: 93.0230-9

Expte.: BERNARDINO DE JESUS FERREIRA RIBEIRO e OUTROS

Adv.: Dr. Egídio Machado Salles e Outro

Reqdo.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Desp.: Indefero o pedido de liminar por não ver presentes nos autos os requisitos legais para sua concessão. Cite-se.

EM TEMPO

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.37146-7

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. José Augusto T. Potiguar

Réu: JOAQUIM SANTOS NOGUEIRA e OUTROS

Adv.: Dr. Luis Roberto Duarte de Melo

Desp.: 1. Em face do contido no Ofício nº 04/92-TET de 04 de novembro de 1992, designo a audiência do dia 17/05/93, às 10:30 horas, para inquirição do Dr. Itair Sá da Silva, arrolado como testemunha pela acusação. 2. Comunique-se.

BOLETIM Nº/93

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Dr. RUI COSTA GONCALVES

Juiz Federal Substituto

em exercício na 1ª Vara

Dra. JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES
Diretora de Secretaria em exercício

Expediente do dia 05.02.93

DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.34044-8

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. PAULO MEIRA

Réu: CRISTINA COSTA DOS SANTOS e OUTRO

Adv.: Dr. Ademar Iato e Outro

Desp.: Em razão do não comparecimento do Dr. Defensor Dativo outrora nomeado para defender a segunda acusada, nomeio em substituição a Dra. Márcia Miranda, com escritório na Rua 15 de Novembro, nº 226, sala 506, Ed. Chamé, tel. 223-7090, nesta Capital.

NÚMERO: 92.2516-1

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: JORGE ALVES DA SILVA e OUTROS

Adv.: Dr. Antonio Lobo

Desp.: Sobre o petítório de fls. 292, diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CLASSE 09005

NÚMERO: 93.0244-9

Expte.: CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Carlos Flatilha

Excpto.: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA NO ESTADO DO PARÁ

Desp.: Abra-se vista ao Ministério Público Federal.

AÇÃO CAUTELAR (MATÉRIA PENAL) - CLASSE 12004

NÚMERO: 92.2046-1

Reqte.: DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL

Reqdo.: JOSELITO JOSÉ DA SILVA e OUTRO

Desp.: Informe a Secretaria a que se referem as guias apenas na capa do processo principal, de nº 92.2516-1.

(G.Reg.44.458)

BOLETIM Nº/93

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

Juiz Federal Substituto

Dra. JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES

Diretora de Secretaria em exercício

Expediente do dia 08.02.93

DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 00.28036-4

Autor: MARIA DE FÁTIMA CAMPOS DA SILVA

Adv.: Dr. Milton Braga de Oliveira

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA

PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS e OUTROS

Adv.: Dr. Edgardo dos Santos Cardoso e Outro

Desp.: Tendo em vista a petição de fls. 77, nomeio Perito em substituição, o Dr. BENJAMIM ABRAHAM OHANA, que deverá ser intimado com urgência no endereço constante do Ofício de fls. 69, para assumir o compromisso legal e Instalação da Perícia.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

NÚMERO: 93.0228-7

Impete.: ADEMAR DE SOUZA MOURA e OUTROS

Adv.: Dra. Maria José Cabral Cavalli

Impdo.: PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO PARÁ e OUTRO

Desp.: Não preenchendo a inicial todos os requisitos da Lei nº 1.533, de 1951, deixando de mencionar, expressamente, os nomes das autoridades contra as quais é impetrado o "mandamus", devem os impetrantes emendá-la, no prazo legal, sob pena de indeferimento. Intime-se.

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

NÚMERO: 00.24855-0

Expte.: INSS

Proc.: Dr. Joaquim Moreira Rocha

Excdo.: CONCRETESTE LTDA.

Adv.: Dr. José Alfredo da S. Santana

Desp.: Determine o levantamento das importâncias retratadas nas guias de fls. 44 e 45, creditando, em seguida, em favor do Exequente para complementar o pagamento integral da dívida. Expeça-se o competente alvará e respectiva guia.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.37146-7

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. José Augusto T. Potiguar

Réu: JOAQUIM SANTOS NOGUEIRA e OUTROS

Adv.: Dr. Luis Roberto D. de Melo e Outros

Desp.: Tendo em vista o conteúdo da informação supra, nomeio o Dr. José Cabral, em substituição à Dra. Sônia Yara Carvalho. Intime-se.

NÚMERO: 00.19257-0

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Alserindo Trindade

Réu: BENEDITO DA SILVA

Adv.: Dr. Luis Carlile F. Cerqueira

Desp.: Observe-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal.

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (TESTEMUNHA/PERITO)
CLASSE 09012

NÚMERO: 93.0307-0
Reqte.: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reqdo.: JOSÉ MENDES PINHEIRO
Desp.: Cumpra-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

NÚMERO: 92.1458-5
Impte.: ALTAVEI ALTAMIRA VEÍCULOS LTDA. e OUTRO
Adv.: Dr. Ivan Irineu Piffer e Outro
Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ALTAMIRA
Proc.: Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
Sent.: Vistos, etc... (Parte conclusiva)... Face ao que se contém no item VI do Acórdão, cuja paradigma adoto, entendo que não prevalecendo a majoração da alíquota, deve se manter no percentual anterior de 0,5%, não tendo aplicabilidade por inteiro o preceito do art. 2º da Lei Complementar nº 70/91. Somente com essa ressalva é que ante todo o exposto, hei por bem denegar a segurança. Custas, ex-legis. Sem honorários. P. R. I.

NÚMERO: 92.1459-3
Impte.: CGC GALLETTI COMPENSADOS LTDA.
Adv.: Dr. Ivan Irineu Piffer e Outro
Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE TUCURUÍ
Proc.: Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
Sent.: Vistos, etc... (Parte conclusiva)... Face ao que se contém no item VI do V. Acórdão, cuja paradigma adoto, entendo que não prevalecendo a majoração da alíquota, deve se manter no percentual anterior de 0,5%, não tendo aplicabilidade por inteiro o preceito do art. 2º da Lei Complementar nº 70/91. Somente com essa ressalva é que ante todo o exposto, hei por bem denegar a segurança. Custas, ex-legis. Sem honorários. P. R. I.

NÚMERO: 92.1912-9
Impte.: AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.
Adv.: Dr. Acy Marcos dos Santos
Impdo.: DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA. DOCAS DO PARÁ - CDP
Proc.: Dr. Rubens R. D'Oliveira
Sent.: Vistos, etc... (Parte conclusiva)... Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para excluir a incidência do ATP nas operações a que se referem as alíneas A, B, J, K e L do art. 5º do Decreto nº 24.508, de 1934, estendendo-se tal exclusão à operação prevista na letra M do referido Decreto, quando os "serviços acessórios" forem conexos às hipóteses contempladas com a segurança. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

NÚMERO: 92.1939-0
Impte.: EXPORTADORA PERACHI LTDA.
Adv.: Dr. Abraham Assayag
Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM-PA
Proc.: Dr. Rubens R. D'Oliveira
Sent.: Vistos, etc... (Parte conclusiva)... Face ao que se contém no item VI do V. Acórdão, cuja paradigma adoto, entendo que não prevalecendo a majoração da alíquota, deve se manter no percentual anterior de 0,5%, não tendo aplicabilidade por inteiro o preceito do art. 2º da Lei Complementar nº 70/91. Somente com essa ressalva, é que ante todo o exposto, hei por bem denegar a segurança. Custas, ex-legis. Sem honorários. P. R. I.

NÚMERO: 92.2131-0
Impte.: TAKENAKA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Adv.: Dr. Ezio Kawamura
Impdo.: CHEFE DO SERVIÇO DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS EM BELÉM
Proc.: Dr. Rubens R. D'Oliveira
Sent.: Vistos, etc... (Parte conclusiva)... Em vista da fundamentação ut supra, tenho que a Impetrante está favorecida pelo tratamento isencional pretendido e destinando-se o presente "WRIT" à correção do ato administrativo sob a coima de ilegal, hei por bem CONCEDER A SEGURANÇA para reconhecer à Impetrante o direito pleiteado à isenção do AFREEM sobre as mercadorias ora importadas, ao abrigo do Acordo Internacional - GATT - e da Lei nº 2.404, de 1987, alterada pela Lei nº 2.414, de 1988. Sem honorários. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Custas, ex-legis. P. R. I.

NÚMERO: 92.3169-2
Impte.: JOSÉ RUDIMAR SIQUEIRA MOTA e OUTRO
Adv.: Dra. Ermelinda Mello Garcia
Impdo.: COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Sent.: Vistos, etc... (Parte conclusiva)... À vista do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento nos arts. 257, do CPC, 10, I e 13 da Lei nº 6.032, de 1974, e 267, IX, do CPC. Transitada em julgado esta decisão, dê-se baixa na distribuição e arquivar-se. Custas, ex-legis. P. R. I.

(G.Reg.44.526)

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA
MARIA DE FÁTIMA DE PAULA PESSOA DA COSTA
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
BOLETIM Nº 009/93
EXPEDIENTE DO DIA 29/01/93

SENTENÇAS PROFERIDAS

MANDADO DE SEGURANÇA - 02000

PROC. Nº: 92.0002594-3
IMPTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
ADV. : Dr. João Maria Freire V. Chaves
IMPDO : SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO BANCO DO BRASIL

SENTENÇA: Vistos, etc(...).
Isto posto, com fulcro no que estatui o art. 267, VI, do Código do Processo Civil, julgo extinto o feito.
Encaminhe-se cópia da presente sentença à autoridade apontada como coatora, mediante ofício.
Sem honorários (Súmula nº 512, do STF). Custas, ex lege.
P. R. I.

PROC. Nº: 92.0001307-4
IMPTE : VERA LÚCIA BRITO ALVES E OUTROS
ADV. : Dr. Laurino Pinto dos Anjos
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO DO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA UFPA

SENTENÇA: Vistos, etc(...).
Pelo exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da autoridade Impetrada, arguida pela mesma e pelo Ministério Público, e julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Comunique-se a autoridade Impetrada, por ofício, o inteiro teor da presente sentença.
Sem honorários (Súmula nº 512, do STF). Custas, ex lege.
P. R. I.

PROC. Nº: 92.0002994-9
IMPTE : AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA
ADV. : Dr. Acy Marcos dos Santos
IMPDO : DIRETOR PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO PARÁ CDP
SENTENÇA: Vistos, etc(...).

Diante do exposto, não vislumbrando qualquer ofensa a direito líquido e certo da suplicante, denego a segurança requerida.
Condeno a Impetrante nas custas processuais incabível honorários de advogado (V. Súmula 512 do STF).
Transitada em julgado, converta-se em renda da União os depósitos efetuados à ordem do juízo.
Publique-se
Registre-se
Intime-se
Oficie-se

AÇÃO CRIMINAL - 07000

PROC. Nº: 00.0025660-9
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
RÉU : JOSÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA
ADV. : Dr. Paulo Sérgio Rrla

SENTENÇA: Vistos, etc.
Considerando que a certidão de fls. 133 dá notícia do falecimento do denunciado JOSÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA;
Considerando que *mons omnia solvit*;
Com fundamento no que dispõe o art. 107 caput, inciso I, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade.
P. R. I.

PROC. Nº: 00.0012382-0
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
RÉU : VICENTE SOUZA DO NASCIMENTO
ADV. : Dr. João Batista Figueira Marques
SENTENÇA: Vistos, etc(...).
Julgo extinta a punibilidade do crime imputado ao(s) réu(s) acima referido(s) em virtude da prescrição ocorrida.
P. R. I.

PROC. Nº: 00.0025987-0
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
RÉU : ABRAÃO MANOEL PACHECO E OUTROS
ADV. : Dr. Manoel Garcia da Costa e outros
SENTENÇA: Igual a anterior.

PROC. Nº: 00.0021527-9
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira

RÉU : EIKO SAKUGAWA
ADV. : Dr. Guilherme Salame Richa

SENTENÇA: Vistos, etc(...).
Diante do exposto, ficou provado que o réu agiu fraudulentamente, requerendo e recebendo ressarcimento de incentivos fiscais de exportações não ocorridas, obtendo, assim, vantagem ilícita, em prejuízo da União Federal, induzindo a erro os servidores da Delegacia da Receita Federal.

Julgo procedente a denúncia e condeno o réu EIKO SAKUGAWA como incurso nas penas do art. 171, caput, e seu § 3º, do Código Penal Brasileiro.

Levando em conta os antecedentes e a personalidade do réu, circunstâncias e consequências do crime, fixo a pena-base restritiva de liberdade em 1 (um) ano de reclusão, aumentada de 1/3 (um terço) por se tratar de ilícito praticado em detrimento de entidade de direito público, resultando então em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, que tor no definitiva.

Considerando que o sentenciado é tido como primário e de bons antecedentes, com fundamento no art. 77 do Código Penal, concedo ao aludido apenado o benefício da suspensão condicional da pena, pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante o cumprimento das condições previstas no art. 78 do Código Penal, Além de outras que vierem a ser estabelecidas pelo juízo das Execuções Penais. O regime de cumprimento da pena ora imposta é o aberto.

Transitada em julgado esta decisão, lance-se o nome do réu no rol dos culpados P. R. I.

EM TEMPO
EXPEDIENTE DO DIA 26/01/93

SENTENÇA PROFERIDA

MANDADO DE SEGURANÇA - 02000

PROC. Nº: 92.0002609-5
IMPTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO
ADV. : Dr. Marcelo S. de Freitas
IMPDO : DIRETORA DO SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS E OUTROS

SENTENÇA: Vistos, etc(...).
Diante do exposto, concedo a segurança nos termos requeridos, ou seja, para que os Impetrantes continuem nos cargos e locais anteriores.
Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.
Sem honorários (Súmula nº 512, do STF). Oficiem-se às autoridades Impetradas, comunicando o inteiro teor desta decisão.
P. R. I. (G.Reg.44.456)

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

MARIA DE FÁTIMA DE PAULA PESSOA DA COSTA
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

IVANIRA FONSECA DE SOUSA - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 010/93

EXPEDIENTE DO DIA 02/02/93

DESPACHOS PROFERIDOS

EXECUÇÃO DIVERSA - 04000

PROC. Nº: 00.0012867-8

EXQTE. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC. : Dr. Max Luiz Carvalho D'Oliveira
EXCDO : HÉLIO RIBEIRO DE Oliveira e outros
DESPACHO: Oficie-se novamente a Comarca de Altamira, explicitando que a providência solicitada por este juízo refere-se a AVALIAÇÃO INICIAL do imóvel penhorado naquela Comarca, não havendo, portanto, nenhum laudo a ser enviado. Expeça-se novo mandado de Avaliação, cancelando o anterior.

PROC. Nº: 00.0016667-7
EXQTE. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL = CEF
PROC. : Dra. Maria Edilene de Oliveira Franco
EXCDO : RENE GONZAGA DE BUSY
DESPACHO: Diga a Exequente.

PROC. Nº: 91.0002878-9
EXQTE. : EMPRESA BRASILEIRA E INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
PROC. : Dr. Humberto Sales Batista
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 46. Oficie-se.

PROC. : 91.0001774-4
EXQTE. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC. : Dra. Maria Edilene de Oliveira Franco

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.406

BELEM - QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 1993

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORT. DA DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORT. Nº 020 de 08.02.93 - A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Port. nº 225 de 26.03.91, e tendo em vista o contido no Ofício nº 020/93-CH.GAB.

RESOLVE:

I) **CONCEDER**, Suprimento de Fundos, nos termos do Art. 42 do Decreto nº 8.909 de 21.11.74, a servidora **MARCIA VALERIA MARTINS REIS**, no valor total de Cr\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.101.03.08.021.2063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120 - Material de Consumo Cr\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), 3132 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS)?

II) Os recursos acima mencionados destinam-se a despesas do GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente aos meses de fevereiro e março do exercício corrente;

III) A liberação do novo suprimento ao servidor acima referido, fica condicionada a apresentação da prestação de contas dos recursos objetos desta portaria;

IV) O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período normal de aplicação.

CP93/0028975-6

PORT. Nº 021 de 09.02.93 - A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Port. nº 225 de 26.03.91, e tendo em vista o contido no Ofício nº 095/93-C.AUDITORES.

RESOLVE:

I) **CONCEDER**, Suprimento de Fundos, nos termos do Art. 42 do Decreto nº 8.909 de 21.11.74, ao servidor **ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, no valor total de Cr\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS), obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.101.03.08.021.2063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120 - Material de Consumo Cr\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS);

II) Os recursos acima mencionados destinam-se a despesas da COMISSÃO DE AUDITORES, não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente aos meses de fevereiro e março do exercício corrente;

III) A liberação do novo suprimento ao servidor acima referido, fica condicionada a apresentação da prestação de contas dos recursos objetos desta portaria;

IV) O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período normal de aplicação.

MARIA LUCIA MORAES MOREIRA
Diretora Geral de Administração

CP93/0028919-5

(Fat. nº 10.015023, Reg. nº 10.015023, Dia: 11/02/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

ERRATA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: NIUZA DA CONCEIÇÃO LIMA

LOTAÇÃO : Deptº. Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
CARGO : Auxiliar Técnico
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 02.10.92 a 01.04.93.
SALÁRIO : Cr\$ 336.743,00

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.336/30.10.92
CP93/0028911-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: SILVIA DE NAZARE DA SILVA CUNHA
LOTAÇÃO : UBS.II/Santo Antonio do Tauá
CARGO : Datilógrafo
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO : 05.11.92, a 04.05.93.
SALÁRIO : Cr\$ 706.649,00

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.336/30.10.92.
CP93/0028903-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MAURO GEMAQUE MACIEL
LOTAÇÃO : Diretoria Operacional
CARGO : Engenheiro Eletronico

CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO : 02.12.92 a 01.06.93
SALÁRIO : Cr\$ 1.536.426,00
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.336/30.10.92

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública
CP93/0028896-2

ERRATA

Port. 0151/27.01.93 Autorizar o afastamento do servidor JOSÉ LUIZ FERNANDES VIEIRA, Farmacêutico, lotado no Departamento de Meio Ambiente, para concluir o Curso de Mestrado em Análises Toxicológicas na Universidade de São Paulo - USP, no período de 01.02. a 30.04.93, com garantia de seus vencimentos.

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.400/03.02.93.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Divisão de Controle de Cargos e Salários/DRH, em 10 de fevereiro de 1993.in

ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora da DCCS/DRH

CP93/0028895-4

(Fat. nº 10.015027, Reg. nº 10.015027, Dia: 11/02/93)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E INSTITUTO OFIR LOIOLA.

PORTARIA Nº.060/93-Gab.DG

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E INSTITUTO OFIR LOIOLA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; RESOLVE: DESIGNAR, MARIA DENISE MAKLOUF CARVALHO, WALDMARINA FRANÇA MENDES DE LIMA, MARIA CLARA DA CUNHA MARTINS, para sob a Presidência do Primeiro, constituírem a Comissão de Licitação com vistas a aquisição de Gêneros Alimentícios, visando suprir as necessidades deste hospital.

DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO DIRETOR DO HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, EM, 10 de fevereiro de 1993.

CP93/0028976-4

PORTARIA nº.061/93-Gab.DG

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E INSTITUTO OFIR LOIOLA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; RESOLVE: DESIGNAR, ZENAIDE SILVA SILVEIRA, MARIA DAS GRAÇAS SOUZA JACOB, JÚLIO CÉZAR FERNANDES GALENDE, para sob Presidência do Primeiro, constituírem a Comissão de Licitação com vistas a aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiro), a serem consumidos no mês de março.

DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO DIRETOR DO HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, EM, 10 de fevereiro de 1993.

DR.JORGE ALBERTO LANGBECK OBANA.
DIRETOR GERAL.

CP93/0028968-3

(Fat. nº 10.015019, Reg. nº 10.015019, Dia: 11/02/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

| CONCORRÊNCIA | OBJETO | HORA | DATA |
|--------------|-------------------------------|-------|----------|
| 001/93 | Carnê tipo "tupon - Refeição" | 10:00 | 12.03.93 |

LOCAL: Auditório da CPL/SEDUC, 1º andar Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº.

EDITAL: Os Editais encontram-se à disposição dos interessados na sala B-31, 1º andar do prédio sede da SEDUC, de 2ª a 5ª feira.

Belém, 10 de fevereiro de 1993.

a) Comissão CP93/0028904-7

(Fat. nº 10.015025, Reg. nº 10.015025, Dias: 11, 12 e 15/02/93)

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/93.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SEDUC, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 05054937/0001-63, nesta cidade, representado neste ato pelo Exmº Senhor Subsecretário de Estado de Educação Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO, nomeado através do Decreto governamental publicado no D.O.E em 12.11.91, no âmbito de suas atribuições legais, resolver determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de serviços de montagem e desmontagem de divisórias, com fundamento no Art. 15, inciso VI c/c o Art. 4º da Lei Estadual 5416/87, uma vez que a repetição do processo licitatório causará prejuízo a Administração, mantendo-se as condições pre-estabelecidas, considerando parecer do processo Administrativo tramitado nesta Secretaria de Estado de Educação.

Belém, 10 de fevereiro de 1993.

Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP93/0028920-9

RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do parágrafo 2º do Art. 16 da Lei Estadual nº 5416/87, decisão do Subsecretário de Estado de Educação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/93, por atender aos requisitos legais.

Belém, 10 de fevereiro de 1993.

Profº. Romero Ximenes Ponte
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP93/0028912-8

(Fat. nº 10.015024, Reg. nº 10.015024, Dia: 11/02/93)

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 04/93- SEDUC/SR.HAMILTON DE BRITO BEZERRA.

DO OBJETO:O segundo Contratante na qualidade de Locador dá em Locação a primeira Contratante na qualidade de Locatária o imóvel localizado à Fl.23 área Especial- Nova Marabá, Município de Marabá onde funciona a E.R.C. "O PEQUENO PRINCEPE" DO PRAZO LOCATÍCIO: O prazo de Locação será de 01 (um) ano contando-se esse período, do dia 01 de janeiro até o dia 31 de dezembro de 1.993.

DO VALOR: O valor do aluguel é de Cr\$15.000.000,00(quinze milhões de cruzeiros).

DOS RECURSOS: As despesas deste Contrato correrão por conta do OE/93.Meta:01.Ação:01.Códigos:16.101.08. 07. 021. 2.122. 3132.00.

OBRIGAÇÃO DE RESPEITAR O PRAZO LOCATÍCIO: Os Contratantes entre si e seus herdeiros ou sucessores, obrigam-se a respeitar a Locação até o seu término bem como adquirente no caso de alienação do Imóvel Locado.

DO ADITAMENTO: As partes contratantes em comum acordo e mediante TERMO ADITIVO, poderão prorrogar o prazo do presente, reajustá-lo, bem como alterá-lo se ocorrer causa superveniente,força maior, conveniência Administrativa ou ordem legal.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura.

DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

BELEM: 27 de janeiro de 1.993

PELA SEDUC/PROFº. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA LOCATÁRIO/ HAMILTON DE BRITO BEZERRA

TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA

SUELY DO SOCORRO LOBATO

CP93/0028871-7

TERMO DE CONVÊNIO Nº 022/93-SEDUC/PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE ALTAMIRA.

DO OBJETO: A ENTIDADE PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE ALTAMIRA tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à Rua Governador

dor Magalhães Barata, 1.808 na localidade do Município de Altamira/PA, com 04 (quatro) salas de aula e 11 (onze) dependências, para funcionamento da E.R.C. BATISTA DE ALTAMIRA PR. RAIMUNDO M.M. de 1º Grau.

DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A SEDUC, fará funcionar na E.R.C. BATISTA DE ALTAMIRA PR. RAIMUNDO MARQUES MARINHO, sob sua inteira responsabilidade administrativa pedagógica o curso de 1º Grau 1ª a 4ª séries atendendo as normas educacionais em vigor.

DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: Para cumprimento da Cláusula anterior, a SEDUC colocará à disposição da Escola 18 (dezoito) servidores.

DA LOTAÇÃO: Os servidores mencionados na Cláusula anterior serão lotados pela Divisão de Lotação/DILOT desta Secretaria, assim como o pagamento dos mesmos será realizado pelo Departamento de Suprimento de Pessoal/DESP.

DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C: A Escola funcionará em 02 (dois) turnos, para atender 360 (trezentos e sessenta) alunos, em 08 (oito) turmas de 1ª a 4ª séries do 1º grau.

DA OBRIGATORIEDADE DO ENSINO GRATUITO: A ESCOLA, manterá o ensino gratuito aos alunos matriculados nas turmas do Convênio, ficando impedida de cobrar dos mesmos quaisquer taxas de mensalidade a qualquer título.

DO FORNECIMENTO DE MATERIAL POR PARTE DA SEDUC: A SEDUC, fornecerá a Escola, os materiais permanentes e expedientes (boletim ficha individual, bloco de ofício, histórico escolar e giz).

DA OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: A SEDUC se obriga, por este Convênio, a fornecer os gêneros alimentícios, oriundos da FAE, destinados à merenda diária.

DO PRAZO: O prazo de execução deste Convênio obedecerá ao Calendário Escolar determinado pela SEDUC, ficando a Entidade obrigada a seguir o regulamentado, assim como ficará a mesma responsável em remeter à Diretoria de Ensino/DEN o seu calendário Escolar.

DO ADITAMENTO: Este Convênio pode sofrer ADITAMENTO caso venha ter alteração no quadro de pessoal ou outras que se fizerem necessárias.

DO FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio, é o da Capital do Estado do Pará, independente de outro por mais privilegiado que seja.

BELÉM: 02 de fevereiro de 1.993

PELA SEDUC/PROP. ROMERO XIMENES PONTE - Secretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/ DANIEL PEDROSA DE FARIAS

TESTEMUNHAS: DILMA PEREIRA BATISTA
ROSILENE SARMENTO CP93/0028879-2

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE Nº 08/93-SEDUC/XEROX DO BRASIL.

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento destina-se a LOCAÇÃO, com opção de compra, de 26 (vinte e seis) equipamentos de Máquinas de Xerox, Modelo X-1035, para serem instaladas na sede desta Secretaria, em algumas Escolas Estaduais e Unidades Regionais de Ensino.

DO PRAZO: O presente Contrato terá seu início a partir de 29.01.93 até 31.12.94.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: À LOCATÁRIA dá-se o direito, desde que esteja em dia com todas as suas obrigações contratuais, a exercer a opção de compra dos equipamentos constantes na Cláusula primeira deste Contrato.

DO VALOR: O valor do presente instrumento é de CR\$ 174.811.854,10 (cento e setenta e quatro milhões, oitocentos e onze mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e dez centavos).

DA FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta do OE/93-. Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.07.021.2.122.3132.00

DA VIGÊNCIA: Este Contrato passará a vigor a partir de sua assinatura.

DO ADITAMENTO: As partes contratantes em comum acordo e mediante TERMO ADITIVO, poderão prorrogar o prazo do presente, reajustá-lo, bem como alterá-lo, se ocorrer causa superveniente, força maior, conveniência administrativa ou de ordem legal.

DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

BELÉM: 29 de Janeiro de 1.993

PELA SEDUC/ Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO - Secretário de Estado de Educação Em Exercício

PELA XEROX/ SAMUEL BATISTA D'AVILA - Gerente Filial da Xerox

TESTEMUNHAS: ROSILENE SARMENTO
ALICE DIAS DE SENA CP93/0028840-7

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/93

Esta SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, resolve considerar inexigível de licitação, nos termos do Art. 23, II complementado pelo Art. 12, VI, todos do Decreto-Lei Nº 2.300/86 C/C a Lei Estadual Nº 5.416/87 a contratação, por prazo determinado (três meses) da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, para prestar serviços de Consultoria Técnica Especializada, compreendendo: definição de problemas específicos através da percepção do grupo dirigente sobre situações problemáticas existentes na realidade educacional do Pará, conhecer e definir melhor o sentido da direção que se pretende dar ao programa de modernização da Secretaria, identificar alternativa para solução dos problemas prioritários, no valor total e estimativo de CR\$ 267.249.609,00 (duzentos e sessenta e se

te milhões, duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e nove cruzeiros).

Belém, 05 de fevereiro de 1993

Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO

Secretário de Estado de Educação em Exercício

CP93/0028832-6

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE Nº 80/92-SEDUC/ FIRMA J.C.BENTES DA MODA.

Destina-se o presente ADITAMENTO a alterar as Cláusulas TERCEIRA e DÉCIMA do instrumento Original, para respaldar a Administração Contratante a pagar a obra a ser concluída no corrente exercício financeiro, objeto do instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO VALOR: A CONTRATANTE pagará a Construtora o seguinte preço pela conclusão da obra, objeto do Contrato Original no valor de CR\$ 68.082.548,67 (sessenta e oito milhões, oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros e sessenta e sete centavos), que serão pagos da seguinte forma: quando atingir 60% da obra o valor de CR\$ 29.178.235,14 (vinte e nove milhões, cento e setenta e oito mil duzentos e trinta e cinco cruzeiros e quatorze centavos), quando atingir 100% da obra CR\$ 38.904.313,53 (trinta e oito milhões, novecentos e quatro mil, trezentos e treze cruzeiros e cinquenta e três centavos)

CLÁUSULA DÉCIMA:

DOS RECURSOS: O valor do presente ADITAMENTO, terá a seguinte FONTE DE RECURSOS: SE/QE-93. (11203). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.1.033.3132.00.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas que não colidirem com este instrumento.

BELÉM: 09 de fevereiro de 1.993

PELA SEDUC/ Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES DE SAMPAIO - Subsecretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/JOSÉ CARLOS BENTES DA MODA

TESTEMUNHAS: CONCEIÇÃO BASTOS
ROSILENE SARMENTO CP93/0028824-5

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Portaria nº 018/93 de 09.02.93

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, legais

R E S O L V E:

REVOGAR a Portaria nº 287/91 de 06.08.91, que designou o servidor DJALMA NERES DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar Veterinário, matrícula nº 0017752-019 de substituto do Chefe da Unidade de Apoio Agropecuario - Tipo II/Itinga - DE-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TOMADA DE PREÇOS AVISO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/93, destinada a contratar Empresa de Engenharia para execução dos serviços de: Terraplenagem e Pavimentação, na Rodovia RAMAL QUE LIGA ESTRADA A VILA DE AJURUTEUA. A Sessão de abertura será realizada no dia 25.02.93 à 16:00. O Edital poderá ser adquirido mediante a taxa de recolhimento de CR\$100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), na Tesouraria da SETRAN, na Av. Altmte., Barroso, 3639.

Em, 09 de Fevereiro de 1993

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP93/0029565-9

(fat. nº 10.014978, Reg. nº 10.014978, Dias: 10, 11 e 12/02/93)

GRANJA CONCEIÇÃO S/A. CGC/MF Nº 05.083.513/0001-08. Extrato de Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 05.02.93. Às 08:00hs do dia 05.02.93, na sede social, sito à Rua da Mata, 703, município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se os Membros do Conselho de Administração, para deliberarem sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 320.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas no valor nominal de Cr\$1,00 cada uma, no montante de Cr\$ 320.000.000,00 subscritas pelos acionistas. A referida Ata foi encerrada em 05.02.93, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 1074,5 em reunião de 10.02.93. aa) Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.015021, Reg. nº 10.015021, Dia: 11/02/93)

ERRATA. AGRIMEC-AGRICULTURA MECANIZADA S/A. CGC 22.974.380/0001-06. EXTRATO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18.02.92. Onde se lê com vencimento em (três) anos e 5 (cinco) meses lê-se 5,5 Cinco anos e Meio.

(Fat. nº 10.015029, Reg. nº 10.015029, Dia: 11/02/93)

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 09 de fevereiro de 1993

Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Agricultura

CP93/0028984-5

ERRATA

PORTARIA Nº 016/93 de 27.01.93

MARIA RUTH DAS CHAGAS ROCHA

ONDE SE LÊ: DISPENSAR DA FUNÇÃO DE SECRETARIA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

LEIA SE: DESIGNAR PARA SUBSTITUIR A SECRETARIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO

CP93/0028991-8

(Fat. nº 10.015012, Reg. nº 10.015012, Dia: 11/02/93)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 056/93 - SETEPS

O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o processo nº 0346/93-DM,

R E S O L V E:

DESIGNAR os funcionários CLAUDIA NAZARÉ MEDEIROS DA SILVA, Chefe da Divisão de Material, DULCIVAL MELO E SILVA, Assistente Administrativo e DANIEL PINTO BARROS, Agente de Portaria, para comporem sob a presidência do primeiro, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, para aquisição de material de reprografia, visando abastecer o estoque do almoxarifado desta Secretaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROM. SOCIAL

Belém, 09 de fevereiro de 1993.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA

Secretário Adjunto CP93/0028990-0

PORTARIA Nº 057/93 - SETEPS

O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o processo nº 0444/93-DICONV,

R E S O L V E:

DESIGNAR os funcionários JOSÉ MARIA LIMA DOS SANTOS PORTO, Chefe da Divisão de Convênio, ANTONIO DE SOUZA NASCIMENTO, Datilógrafo e ROBERTO CARVALHO DE MIRANDA, Datilógrafo, para comporem sob a presidência do primeiro, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, para firmar contrato de manutenção em condicionadores de ar nos 8º, 9º e 10º andares do prédio onde funciona a SETEPS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROM. SOCIAL

Belém, 09 de fevereiro de 1993.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA

Secretário Adjunto CP93/0028983-7

(Fat. nº 10.015013, Reg. nº 10.015013, Dia: 11/02/93)



Companhia Vale do Rio Doce
Companhia Aberta

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

SUPERINTENDÊNCIA DAS MINAS DE CARAJÁS

AVISO DE REVOGAÇÃO

TOMADA DE PEÇOS DEMAB B0004/93

A Companhia Vale do Rio Doce, através da Superintendência das Minas de Carajás, está revogando a Tomada de Preços DEMAB B0004/93, referente aquisição de 1.700 (hum mil e setecentos) m² de Chapa Melamínica de Alta Pressão.

(Fat. nº 10.015015, Reg. nº 10.015015, Dias: 11, 12 e 15/02/93)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

AVISO
Comunicamos aos interessados que se en contra à disposição dos mesmos, no 10º andar do Edifício Sede do IPASEP, à Rua Manoel Barata, nº 50, sala da CSL, o Edital de Licitação Pública nº 001/93, destinada a contratação de Serviços Médicos Hospitalares e Auxílio Diagnóstico para os seguintes Municípios do interior do Estado: ALTAMIRA, BRAGANÇA, CAPANEMA, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, CASTANHAL, ITAITUBA, ABAETUBA, ALENQUER, CAPITÃO POÇO, MARABÁ, ÓBIDOS, SOURE. Para os serviços Médico-Hospitalar, Município de PARAGOMINAS. Para os serviços de Aux. Diagnósticos, Município de Cametá.
ABERTURA: 09.03.93
HORA : 10:00 horas.
Os interessados efetuarão o pagamento da taxa de Cr\$-300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS).
Maiores informações no horário das 8:00h às 13:00h, no 10º andar do Edifício Sede do IPASEP, sala da Comissão Supervisora de Licitação.
Belém, 09 de março de 1993.
A COMISSÃO
CP93/0025283-6

AVISO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/93
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
As propostas serão abertas pela Comissão de Licitação no dia 25.02.93, às 10:00 horas no seguinte endereço: Edifício Sede do IPASEP, à Rua Manoel Barata nº 50, 10º andar, sala da Comissão Supervisora de Licitação.
Obtenção do Edital e maiores esclarecimentos, no endereço acima citado, no horário das 8:00 às 13:00 horas.
A COMISSÃO
CP93/0025250-0

AVISO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/93
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E MATERIAL DE CONSUMO
As propostas serão abertas pela Comissão de Licitação no dia 25.02.93, às 15:00 horas no seguinte endereço: Edifício Sede do IPASEP, à Rua Manoel Barata nº 50, 10º andar, sala da Comissão Supervisora de Licitação.
Obtenção do Edital e maiores esclarecimentos, no endereço acima citado, no horário das 8:00 às 13:00 horas.
A COMISSÃO
CP93/0025266-6

(Fat. nº 10.014953, Reg. nº 10.014953, Dias: 09, 10 e 11/02/93)

AGRIMEC-AGRICULTURA MECANIZADA S/A. CGC(MF) 22.974.380/0001-06.
EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE FEVEREIRO DE 1993.
As 11:00 horas do dia primeiro de fevereiro de 1993, nesta Cidade de Belém(Pa), em sua sede social, sito a Rod. Augusto Montenegro, S/N-Lote 23, reuniram-se os acionistas da AGRIMEC-AGRICULTURA MECANIZADA S/A; representando a totalidade do Capital Social, com forma consta no Livro Presença de Acionistas: CONVOCAÇÃO através de carta contra recibo, de conformidade com o artigo 294 da Lei 6404/76, cuja cópia encontra-se sobre a mesa: a) Aumento do Capital Autorizado com a consequente alteração do Artigo 59 do Estatuto Social b) Outros assuntos de interesse Social. Para presidir os trabalhos foi escolhido acionista o Sr. FERNANDO DE SOUZA FLEXA RIBEIRO, que compoem a mesa com a Secretária a Sra. MARIA LÚCIA PALERMO COELHO, deu por instalada a sessão. Lido o edital de convocação pela Secretária, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos pelo exame "a" da ordem do dia, onde foi aprovado por unanimidade as seguintes deliberações: ARTIGO 59 1) A Sociedade terá o Capital Autorizado de Cr\$ 33.000.000,00, a ser corrigido anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, com estudo por ações em valor nominal e assim composto: a) Cr\$-30.000.000,00, representado por 29.320.927.335 Ações Ordinárias Nominativas com direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais; b) Cr\$-500.000.000,00 representado por 500.000.000 Ações Preferenciais Nominativas Classe "A"; c) Cr\$-1.700.000.000,00 representado por 435.566.925. Ações Preferenciais Nominativas Classe "B"; d) Cr\$-800.000.000,00, representado por 800.000.000 ações Preferenciais Nominativas Classe "C". Passando ao item "b" de ordem do dia, o Sr. Presidente informou que em virtude da Liberação das Incentivas Fiscais seria necessário a emissão de Ações Ordinárias Nominativas. Após ser analisado foi aprovado dentro do limite do capital autorizado da Sociedade 13.500.000,00, Ações Ordinárias Nominativas sem valor nominal, com valor monetário de Cr\$-13.500.000.000,00 subscritas e integralizadas pela acionista majoritária ENGEPLAN-Eng. e Planejamento Ltda, onde foi aprovada por unanimidade, Belém(PA), 01 de Fevereiro de 1993. FERNANDO DE SOUZA FLEXA RIBEIRO-Presidente, MARIA LÚCIA PALERMO COELHO - Secretária. Referida ATA foi arquivada na Jucepa, sob nº 10528, em 02.02.93. ALFREDO FERREIRA COELHO, SECRETÁRIO GERAL.
(Fat. nº 10.015031, Reg. nº 10.015031, Dia: 11/02/93)

AGRIMEC-AGRICULTURA MECANIZADA S/A. (MF) 22.974.380/0001-06. CAPITAL AUTORIZADO Cr\$-33.000.000.000,00; CAPITAL SUBSCRITO Cr\$-16.778.409.244,00; CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$-16.778.409.244,00.
EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 09 DE FEVEREIRO DE 1993.
As 16:00 horas, na sede social, sito Rod. Augusto Montenegro S/N, Lote 23, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, representando a totalidade do Capital votante conforme se verifica pelas assinaturas constantes no Livro Presença de Acionistas da AGRIMEC-AGRICULTURA MECANIZADA S/A, Presidente: FERNANDO DE SOUZA FLEXA RIBEIRO, Secretária: MARIA LÚCIA PALERMO COELHO. Sumário das Ocorrências e Deliberações: a) Emissão e Subscrição de 28.950.075.668, Debêntures Nominativas Especiais, com vencimento 5,5 anos, conforme autorização SUDAM, contida no Ofício GS 0160/93 de 08/02/93, cuja emissão se processará da seguinte maneira: 21.712.556.751, Debêntures Conversíveis em Ações, no valor nominal de Cr\$-1,00, cada uma, no total de Cr\$-21.712.556.751,00 e 7.237.518.917 Debêntures Simples ou Não Conversíveis em Ações, no valor nominal de Cr\$-1,00 cada uma, no total de Cr\$-7.237.518.917,00. Foram aprovadas Emissão e Subscrição das Debêntures acima conforme Boletim de Subscrição de 10/02/93, assinado pelos Srs. MARIO JORGE BRINGEL-Diretor e LUIZ E.P. LOBÃO-Gerente de Operações Especiais representando o FINAM e Sr. FERNANDO DE SOUZA FLEXA RIBEIRO-Diretor Presidente, representando a Empresa. Confere com o original lavrado em Livro próprio. Referida ATA foi encerrada em 10.02.93; Arquivada na JUCEPA, sob nº 10755 em 10.02.93. Sr. ALFREDO FERREIRA COELHO - Secretário Geral.
(Fat. nº 10.015030, Reg. nº 10.015030, Dia: 11/02/93)

COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO- COMINE C.G.C. 04.821.435/0001-58. AVISO AOS ACIONISTAS: Avisamos aos acionistas da Sociedade Anônima de Capital Autorizado COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO-COMINE que se acham à disposição dos mesmos na Sede Social, à Rodovia BR-316, KM 11, Ananindeua-PA, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei 6.404 de 15.12.76, Ananindeua-PA, 09 de fevereiro de 1993.
(Fat. nº 10.014994, Reg. nº 10.014994, Dias: 10, 11 e 12/02/93)

LOUÇA NORTE S/A CGC: 15.274.632/0001-10 AVISO AOS ACIONISTAS: Avisamos aos acionistas da Sociedade Anônima de Capital Autorizado LOUÇA NORTE S/A que se acham à disposição dos mesmos na Sede Social, à Rodovia BR316, KM11, Ananindeua-PA, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei 6.404 de 15.12.76, Ananindeua-PA, 09 de fevereiro de 1993.
(Fat. nº 10.014992, Reg. nº 10.014992, Dias: 10, 11 e 12/02/93)

INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A- INCA C.G.C. 04.990.958/0001-28. AVISO AOS ACIONISTAS: Avisamos aos acionistas da Sociedade Anônima de Capital Autorizado INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A- INCA, que se acham à disposição dos mesmos na Sede Social, à Rodovia BR-316, KM 11, Ananindeua-PA, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei 6.404 de 15.12.76, Ananindeua-PA, 09 de fevereiro de 1993.
(Fat. nº 10.014993, Reg. nº 10.014993, Dias: 10, 11 e 12/02/93)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Contrato Administrativo de Servidor Temporário
Salário: Cr\$ 3.179.007,55
Contratados: - JOSÉ GUILHERME SOARES MATA JUNIOR
- WALTER CARDOSO JUNIOR
Contratante: PRODEPA
Cargo: PROGRAMADOR DE COMPUTADOR I
Prazo: 01/02/93 a 31/01/94
Dotação Orçamentária: 31.11.01 - Vencimentos Fixos CP93/0028960-8
Extrato Contratual
Especie: Contrato firmado entre PRODEPA e XEROX
Objeto: Prestação de Serviços Técnicos para Manutenção de Equipamentos
Valor: O valor do Contrato fica estabelecido em Cr\$..... 118.059.417,72 (Cento e Dezoito Milhões, Cinquenta e Nove Mil, Quatrocentos e Dezessete Cruzeiros e Setenta e Dois Centavos). CP93/0028952-7

Resultado de Licitação
Assunto: Carta Convite Nº: 042/92
Referente: Processo Nº: 419/92
Objeto: Locação de Software
Firmas Vencedoras: - C. A. Computer Associates
Valor Mensal: Cr\$ 48.151.040,00
- G.F.S. Software e Consultoria Ltda
Valor Mensal: Cr\$ 17.160.000,00 CP93/0028944-6

Resumo de Portarias
O Presidente da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:
Port. Nº: 015/93 de 09/02/93
Designar os servidores NOELMIR SANTANA TADAIESKY, LUIS ALBERTO TOUREIRO HAGE, LOURISVALDO ALVES DE SOUZA e JOÃO BOSCO G. RODRIGUES, para, sob a Presidência do primeiro, constituir comissão, para abertura da Carta Convite Nº 001/93, referente Serviços de Manutenção do Banco de Baterias do NO-BREAK, conforme Processo Nº 018/93.
MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA
Presidente da PRODEPA
CP93/0028936-5
(Fat. nº 10.015020, Reg. nº 10.015020, Dia: 11/02/93)

LARPASA - LARANJAS DO PARÁ S/A. CGC/MF Nº 05.017.850/0001-16.
Extrato da Ata de AGE realizada em 04.02.93. As 08:00hs do dia 04.02.93, na Sede Social a Tv. Benjamin Constant, 1500/205, cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os Acionistas da Empresa, para deliberarem sobre o seguinte: **Deliberações:** a) Autorização para emissão especial de 2.747.131.530 Debêntures Nominativas, com base na Lei no. 8.167 de 16.01.91 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis, para subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no montante equivalente a Cr\$-2.747.131.530,00 em debêntures nominativas especiais com vencimento em 8 anos conforme autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, contida no Ofício GS no. 152/93 de 04/02/93, cuja emissão se procederá da seguinte forma: 2.060.348.647 debêntures conversíveis em ações, no valor nominal de Cr\$1,00 cada uma, no total de Cr\$-2.060.348.647,00 e 686.772.883 debêntures não conversíveis, no valor nominal de Cr\$1,00 cada uma, no total de Cr\$686.772.883,00. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das debêntures acima, conforme Boletim de Subscrição de 09/02/93, assinado pelos Srs. Waldemar Ferreira Torres Junior e Mônica Ferreira Torres, representantes da Empresa, pelo Sr. Mario Jorge Bringel - Diretor e Sr. Luiz E. P. Lobão - Ch. do DEBAN, representando o FINAM. Referida ata foi encerrada em 09/02/93, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA, sob o No. 1072,9, do dia 10/02/93. a) ALFREDO FERREIRA COELHO - Secretário Geral.
(Fat. nº 10.015022, Reg. nº 10.015022, Dia: 11/02/93)

Edital de Convocação do Sindicato da Ind. de Marcenaria do Estado do Pará. - Convocamos todos os associados habilitados a firmarem presença na Reunião de AGE definida para o dia 15/02/93, às 18:00 horas em 1º, 18:30 hs em 2ª convocação. Pauta: Escolha da Lista Tripla para preenchimento de vagas de Juizes Classistas Temporários representantes dos empregadores; Fundamento: Portaria nº 11 de 04/01/93 do TRT da 8ª Região, publicada no DOE de 11/01/93. Local: Sede social do sindicato - Tv. Quintino Bocaiuva, 1588 6º andar, nesta cidade. Tempestivamente, ficam convocados os membros da Diretoria para a reunião extraordinária que será realizada no dia 16/02/93; às 19:00 hs para ratificar a escolha da lista aprovada pela Assembleia Geral. Belém, 12.02.93. MUSTAFA MORHY - Presidente.

DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE EDITAL

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, realizará Licitação na modalidade de Tomada de Preços nº001/93-DAF/DRM, objetivando a compra de Equipamentos de Informática, conforme especificação previsto no Edital.
Os interessados em participar da referida Licitação devem comparecer à Divisão de Recursos Materiais do DETRAN/PA Estrada da Censa, Km 04 Belém/Pará no horário das 08:00 às 13:00 horas, onde serão fornecidos documentos necessários à formulação das propostas.
Belém, 09 de fevereiro de 1993.
Adelmo Antonio da Rosa
Presidente da Comissão
Visto:
Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos-Ten.Cel.FM.
Diretor Superintendente do DETRAN/PA.
CP93/0025259-3
(Fat. nº 10.014959, Reg. nº 10.014959, Dias: 09, 10 e 11/02/93)

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB- TOMADA DE PREÇOS Nº 01/93 GREG- PARÁ OBJETO: Contratação de firma especializada para prestação de serviços de vigilância. **ABERTURA:** Dia 01.03.93 às 09:30 horas. **EDITAL:** As condições e exigências, encontram-se à disposição dos interessados nos dias úteis, no horário das 14:00 às 17:00 horas na Trav. Furtoso Guimarães, 768- Belém- Pará. (Dias 09, 10, e 11-02-93).
(Fat. nº 10.014938, Reg. nº 10.014938, Dias: 09, 10 e 11/02/93)

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARÁ.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
E
REUNIÃO DE DIRETORIA

Convoco, os associados em pleno gozo de seus direitos sindicais a comparecerem a Assembleia geral extraordinária a ser realizada no dia 16 de fevereiro de 1993, às 18.00 e 19.00 horas, em 1ª e 2ª convocações, na sede do Sindicato, sito à Av: Assis de Vasconcelos, nº359, s/ 204, para escolha das listas triplíceas, uma para titular e outra para suplente destinadas ao preenchimento de vagas de Juizes Classistas Temporários, representantes dos empregadores e seus respectivos suplentes, para um mandato compreendido entre a data da instalação da Junta e o dia 30 de abril de 1995, das juntas de Conciliação de Belém, em razão da criação de novas juntas, através da Lei nº 8.432, de 11.06.1992, conforme com a Portaria nº11, de 04.01.1993 do MM. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho a 8ª Região.
Outrossim, convoco os diretores deste Sindicato para em reunião a ser realizada no dia 16.02.93, às 20:30 horas, ratificarem os nomes escolhidos nas listas triplíceas pela Assembleia geral.
Belém, 08 de fevereiro de 1993
Dr. José Maria Martins Dias
Presidente
C.I. nº576
(Fat. nº 10.015016, Reg. nº 10.015016, Dia: 11/02/93)

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Pelo presente, ficam convocadas as empresas associadas desta Entidade, em pleno gozo dos seus direitos sindicais e sociais, para uma Assembleia Geral Extraordinária, que será levada a efeito, na sede social, sito à Trav. Quintino Bocaiuva, nº 1588, nesta cidade, no próximo dia 16 de fevereiro de 1993, às 18:00 horas, em 1ª convocação e às 18:30 horas, em segunda, para, na conformidade da Portaria nº 11 de 4/1/93 do Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal do Trabalho da 8ª Região eleger as Listas Triplíceas, destinadas ao preenchimento de vagas de Juizes Classistas Temporários, Representantes dos Empregadores e de seus respectivos suplentes. Outrossim, fica convocada reunião extraordinária da Diretoria do Sindicato para, meia hora após o término da A.G.E. acima para ratificar a decisão deliberada.
Belém, 10 de Fevereiro de 1993
As) DOMINGOS AMARAL ACATAUASSI NUNES
Presidente
(Fat. nº 10.015018, Reg. nº 10.015018, Dia: 11/02/93)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO JAHU - CGC/MF nº 05.428.846/0001-01 - SEP/GER/FINAM-87/0008 - CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Ficom os senhores acionistas da CIA. AGROPECUÁRIA DO JAHU, convocados para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 19.02.93, às 10:00 horas, na sede social da Cia, sito na Fazenda Jahu, no município de Santa Maria das Barreiras, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) pedido de exoneração dos atuais integrantes do Conselho de Administração; b) em decorrência da deliberação que vier a ser tomada no item anterior, eventual eleição de novos integrantes do Conselho de Administração; c) outros assuntos de interesse da sociedade. Santa Maria das Barreiras 04/02/93. O Conselho de Administração.
(Fat. nº 10.014954, Reg. nº 10.014954, Dias: 09, 10 e 11/02/93)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: HORACIO FERREIRA CUNHA BASTOS
CARGO: ENFERMEIRO
PRAZO: 01-02-93 a 30-07-93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2002.13.75428.4047.3111.01
SALARIO: CR\$ 4.693.420,74 CP93/0028928-4

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: MARIA DAVINA DA SILVA
CARGO: AGENTE DE SERVIÇO OPERACIONAL
PRAZO: 01-02-93 a 30-07-93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2002.13.75428.4047.3111.01
SALARIO: CR\$ 1.362.719,00 CP93/0028935-7

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: JOSE BLANCO DA SILVA JUNIOR
CARGO: ADMINISTRADOR
PRAZO: 01-02-93 a 30-07-93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2002.13.75428.4047.3111.01
SALARIO: CR\$ 4.693.420,74 CP93/0028943-8

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: DOMINGOS LOPES PEREIRA
CARGO: ADMINISTRADOR (ESTAGIÁRIO)
PRAZO: 01-02-93 a 30-07-93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2002.13.428-47-3131
SALARIO: CR\$ 1.055.465,73 CP93/0028951-9

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: ANTONIO CARLOS DA SILVA
CARGO: CONTADOR (ESTAGIÁRIO)
PRAZO: 01-02-93 a 30-07-93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2002.13.428-47-3131
SALARIO: CR\$ 1.055.465,73 CP93/0028959-4

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: ALINE PENEDO DE OLIVEIRA
CARGO: ADVOGADA (ESTAGIÁRIA)
PRAZO: 01-02-93 a 30-07-93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2002.13.428-47-3131
SALARIO: CR\$ 1.055.465,73

Publica-se, Registra-se e Compra-se
Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO
CP93/0028967-5

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Convocamos todos os nossos Associados em dia com seus direitos Sindicais, a comparecerem a reunião da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 12.02.93 às 8:00 horas em primeira e as 09:00 horas em segunda convocação, em nossa sede social sito a Trav. Quintino Bocaluva, 1588 5º andar B1 A, nesta Capital para procederem a escolha das listas Tríplice destinadas ao preenchimento de cargos de Juizes Classistas representantes dos empregadores e seus respectivos suplentes junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (junta de conciliação em Belém Ananindeua e Itacuruy), também, ficam convocados os membros da Diretoria para reunião extraordinária, que realizaremos no dia 12.02.93 às 17:00 horas a fim de confirmarem a escolha das listas aprovadas pela Assembleia Geral. Belém 9 de fevereiro de 1993. CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO Presidente.

(Fat. nº 10.015026, Reg. nº 10.015026, Dia: 11/02/93)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS

AVISO

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., através deste instrumento, torna público que revogou a Carta Convite 013/93, com fundamento no Art. 30 da Lei Estadual nº 5.416/87.
Belém, 11 de fevereiro de 1993
CP93/0028888-1

(Fat. nº 10.015028, Reg. nº 10.015028, Dia: 11/02/93)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 024 /93PGE-G Belém, 01 de fevereiro de 1993

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei nº 5099/83 que dá nova redação ao art. 116 da Lei 749/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Pará);

RESOLVE: CONCEDER 90 (noventa) dias de Licença Especial à Servidora REGINA LUCIA ACCIOLI NOBRE, ocupante do cargo de Técnico Nível superior, mat. 3083365-014, a partir de 05.02.93 à 02.06.93.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPA-SE.

João Carlos dos Santos
JOAQUIM CARLOS DOS SANTOS
Procurador Geral do Estado

CP93/0029000-2

(Fat. nº 10.015009, Reg. nº 10.015009, Dia: 11/02/93)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: EMATER-PARÁ
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 002/93
OBJETO: MUDANÇA RESIDENCIAL DO FUNCIONARIO RUBENS CARDOSO DA SILVA - BELEM / MANAUS.
FIRMA VENCEDORA: TRANSPORTE J.C. ALVES
VALOR GLOBAL: CR\$ 28.000.000,00

A) COMISSÃO CP93/0028999-3

(Fat. nº 10.015010, Reg. nº 10.015010, Dia: 11/02/93)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE REVOGAÇÃO

Nos termos do artigo 30, da Lei 5.416 de 11.12.87, e considerando o interesse Público, por decisão da Diretoria desta Empresa, fica revogada a carta convite nº 001/93.

a) COMISSÃO CP93/0028992-6

(Fat. nº 10.015011, Reg. nº 10.015011, Dia: 11/02/93)

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO

A Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará sito à rua dos Mundurucus nº 4487, comunica aos interessados, que procederá abertura de propostas, referente a TOMADA DE PREÇOS nº 007/93-AQUISIÇÃO DE GENÉRIOS ALIMENTÍCIOS (Perceíveis e Semi-Perceíveis) se fará realizar no dia 01.03.93 no Horário das 09:00 horas.
Os interessados deverão comparecer no horário: 08:00 às 16:00 horas dos dias úteis ao endereço acima citado, munidos de CARIMBO DA FIRMA, para recebimento do Edital e outras informações que se façam necessárias.

Belém (Pa), 08 de fevereiro de 1993
DARCI BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO
Presidente da Comissão
CP93/0028982-9

(Fat. nº 10.015014, Reg. nº 10.015014, Dia: 11/02/93)

SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARÁ. Edital de Convocação

Convocamos os associados quites, no pleno gozo de seus direitos a comparecerem na Rua 13 de Maio, 477, sala 802, no dia 16.02.93, às 18.00 e 18.30 hrs. em 1ª e 2ª convocação, para eleição da lista-tríplice destinada ao preenchimento das vagas de Juiz Classista Temporário da 8ª Região, conforme portaria nº11 de 04.01.93, de Exmo. Presidente do TRT da 8ª Região.

Belém, 10 de Fevereiro de 1993.

Francisco Assis dos Santos Filho.
Presidente.

(Fat. nº 10.015017, Reg. nº 10.015017, Dia: 11/02/93)

RESUMO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE BUJARU

DENOMINAÇÃO: Associação de Mini e Pequenos Produtores Rurais de Bujaru.
SEDE E FORO: Cidade de Bujaru.
NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos.
DATA DE FUNDAÇÃO: 09 de maio de 1992.
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Diretoria e Conselho Fiscal.
DIRETORIA: Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral, 19 Secretário e 19 e 29 Tesoureiros.
FINALIDADE: Organizar os Mini e Pequenos produtores rurais para fazer frente à solução de seus problemas de ordem econômica, social, financeira, agrícola e organizativa.
RESPONSABILIDADE: A Diretoria responde subsidiariamente pelas obrigações.
FUNDO SOCIAL: Contribuições dos associados, doações e legados, bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas, multas e taxas legalmente instituídas.
PRAZO DE DURAÇÃO: Tempo indeterminado.
REFORMA DO ESTATUTO: Competência exclusiva da Assembleia Geral, com 2/3 de seus membros, convocados especialmente para esse fim.
DISSOLUÇÃO: Por deliberação dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, através de 2/3 de votos dos associados e seu patrimônio, após pagos os débitos será destinado ao Sindicato dos trabalhadores rurais do Município indicado na mesma Assembleia.

SEBASTIÃO DOS SANTOS FREITAS
Presidente

(G.Reg.44.497)

RESUMO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO SETOR MOJU

DENOMINAÇÃO: Associação dos Pequenos Produtores do Setor Moju - APROSEM.
SEDE E FORO: Moju-Gurupá
NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos.
DATA DE FUNDAÇÃO: 10 de novembro de 1991.
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Conselho Internúcleo, Diretoria e Conselho Fiscal.
DIRETORIA: Constituída por Presidente, Vice-presidente, 19 e 29 Secretários, 19 e 29 Tesoureiros, Diretor Comercial e Relações Públicas e Diretor de Produção.
FINALIDADE: Organizar os lavradores para fazer frente a solução de seus problemas de ordem econômica, social, agrícola e organizativa.
RESPONSABILIDADE: A Diretoria responde subsidiariamente pelas obrigações.
FUNDO SOCIAL: Contribuições dos Associados, doações e legados, bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidos, multas e taxas legalmente instituídas, outras formas de arrecadação.
PRAZO DE DURAÇÃO: Tempo indeterminado.
REFORMA DO ESTATUTO: Competência da Assembleia Geral.
DISSOLUÇÃO: Resolução da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com 2/3 dos votos dos associados e seu patrimônio será destinado às Comunidades que fazem parte do núcleo do setor Moju.

RAIMUNDO GODOFREDO CASTRO VEIGA
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO FETAGRI

2º CONGRESSO DOS TRABALHADORES RURAIS DO PA/AP

A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO PARÁ E AMAPÁ FETAGRI, nos termos do Estatuto Social, CONVOCA, todos os seus Sindicatos filiados a participarem do 2º Congresso dos Trabalhadores Rurais, que se realizará em Belém, nos dias 19, 20 e 21 de Março/93 com a seguinte Pauta.

1. Avaliação das Atividades do Atual Mandato;
2. Programa de Trabalho para o Próximo Mandato;
3. Eleição da Nova Diretoria.

Belém, 19 de dezembro de 1992

MANOEL LIBÓRIO F. DOS SANTOS
Presidente

(G.Reg.44.495)

RESUMO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO KM 184

DENOMINAÇÃO: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO KM 184 - Comunidade Nª Srª do Rosário - Repartimento.
SEDE E FORO: Comunidade Nª Srª do Rosário - Km 184, Tucuruí -Pa.
NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos.
DATA DE FUNDAÇÃO: 17 de maio de 1992.
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Ass. Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.
DIRETORIA: Presidente, Vice-presidente, 19 e 29 Secretários e 19 e 29 Tesoureiros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos.
FINALIDADE: Defender econômica e socialmente seus associados, evitando o comércio intermediário, promover seminários, manter serviços de informação e de conscientização política.
RESPONSABILIDADE: A Diretoria responde subsidiariamente pelas obrigações.
FUNDO SOCIAL: Contribuição dos associados, doações, prestação de serviços, comercialização de produtos sócios.
PRAZO DE DURAÇÃO: Tempo indeterminado.
REFORMA DO ESTATUTO: Competência da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.
DISSOLUÇÃO: Determinação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com 2/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos. A mesma Assembleia Geral define os destinos do Patrimônio.

JOSÉ DARCI DA SILVA
Presidente

(G.Reg.44.498)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASS. AGRÍCOLA DOS TRABALHADORES RURAIS DA REGIÃO DO BARRETO DO PARÁ

DENOMINAÇÃO: Ass. Agrícola dos Trabalhadores Rurais da Região do Barreto do Pará.
SEDE E FORO: Município de Vigia-Pará.
NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos.
DATA DE FUNDAÇÃO: 30 de Abril de 1992.
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia Geral, Diretoria, Conselho Deliberativo da Assembleia Geral.
DIRETORIA: Composta de 12 membros Presidente, Vice, Secretário Geral, 19 Secretário, 19 e 29 Tesoureiros e Conselho Fiscal com 03 efetivos e 03 suplentes.
FINALIDADE: Com vista a desenvolver as condições sócio-econômicas de seus associados.
RESPONSABILIDADE: A diretoria responde subsidiariamente as obrigações.
FUNDO SOCIAL: Contribuições dos Associados, doações e legados, bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidos e as multas e taxas legalmente instituídas.
PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado.
REFORMA DO ESTATUTO: É competência da Assembleia Geral.
DISSOLUÇÃO: De competência da Assembleia Geral.

AFONSO GAMA DA ROCHA
Presidente

(G.Reg.44.499)

Resumo do Estatuto da Associação "RNEC - RIO NEGRO ESPORTE - CLUBE", fundada em 05 de Fevereiro de 1993, na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, é uma sociedade de personalidade jurídica distinta de seus associados, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede no Município de Ananindeua, com número ilimitado de sócios, sem distinção de posição social, cor, sexo, religião e político. Belém, 09/02/93.

(G.Reg.44.508)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DOS MINIS E PEQUENOS AGRICULTORES DE ABAETUBA.

Denominação: Associação de Desenvolvimento Agrícola dos Minis e Pequenos Agricultores de Abaetuba. Sede e Forno: Cidade de Abaetuba e Forno na Comarca de Abaetuba. Objetivos: Aperfeiçoamento técnico profissional, assistência educacional e social, defesa dos direitos e interesses dos associados, trocar experiências com outras entidades, buscar formas de eliminação dos interesses diários na comercialização dos produtos. Fundo Social: A entidade terá o fundo social de 2 milhões de cruzeiros para fazer frente as despesas de início de suas atividades. Órgãos Sociais: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. Diretoria: Presidente; Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, 2º Tesoureiro e 2º Tesoureiro. Eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 3 anos. Extinção: Por decisão da maioria de seus associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, onde também se dará a destinação dos bens remanescentes. Responsabilidade: Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais. (conv. SEJU-06649)

(G. Reg. 44.509)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em conformidade com o que dispõe o art. 75, da Lei Complementar nº 01/82, comunica que se inscreveu como único candidato a remoção para a Promotoria de Justiça de Santana do Araguaia, a ser preenchida pelo critério de merecimento, o Promotor de Justiça ELIEZER MONTEIRO LOPES.

Não foi pleiteada nenhuma remoção para a Promotoria de Justiça de Medicilândia.

Belém, 10 de fevereiro de 1993.

JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA
Presidente

CP93/0028880-6

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em conformidade com o que dispõe o art. 75, da Lei Complementar nº 01/82, comunica que se inscreveram como candidatos a promoção a uma vaga na Promotoria de Justiça de Óbidos, a ser preenchida pelo critério de merecimento, os membros do Ministério Público relacionados e na forma especificada:

ÓBIDOS

- Merecimento

FIRMINO ARAÚJO DE MATOS
WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO
ANTÔNIO ORLANDO DE ALMEIDA LINS
GILBERTO VALENTE MARTINS
MARIA DO CARMO MARTINS LIMA
ROSANGELA CHAGAS NAZARÉ
SAMIR TADEU MORAES DAÍNAS JORGE

Belém, 10 de fevereiro de 1993.

JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA
Presidente

CP93/0028887-3

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 1993, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTESS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 922550-00
INTERESSADO: RAIMUNDO DE CAMPOS LOPES
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO DOURADO

02) PROCESSO Nº 921173-00
INTERESSADO: EDMILSON LOPES ACÁCIO
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO DOURADO

03) PROCESSO Nº 923347-00
INTERESSADO: JOÃO RIBEIRO BATISTA DE SOUZA
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991
RELATOR: CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES

04) PROCESSO Nº 921032-03
INTERESSADO: ANDRÉ JOSÉ DOS SANTOS
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO DOURADO

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 10 DE FEVEREIRO DE 1993.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETÁRIO GERAL

CP93/0028839-3 (G. Reg. 44.525)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 20/93

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico o Sr. AFRÂNIO VIEIRA DA COSTA, Presidente, de que no dia 18.02.93, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/50354-3, referente a Tomada de Contas realizada no CLUBE RECREATIVO DOS ADVOGADOS, em face do convênio SEPLAN 317/90, assinado em 21.06.90 e seu Termo Aditivo.

Belém, 15 de fevereiro de 1993

PRIMÊNIA SUELENA NUNES CHAMA
Secretária em exercício

CP93/0028799-0

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 21/93

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico o Sr. HENRIQUE OSAQUI, Presidente, de que no dia 18.02.93, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 90/53322-9, referente a Tomada de Contas realizada no CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 9ª REGIÃO-PA/AP, em face do conv. 350/89 - SEPLAN, assinado em 19.09.89.

Belém, 15 de fevereiro de 1993

PRIMÊNIA SUELENA NUNES CHAMA
Secretária em exercício

CP93/0028800-8

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 22/93

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico o Pastor JOSÉ ALVES DE MORAES, Presidente, de que no dia 18.02.93, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/50335-9, referente a Tomada de Contas realizada na IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA DA AICEB, em face do convênio nº 544/90 - SEPLAN, assinado em 11.09.90.

Belém, 15 de fevereiro de 1993

PRIMÊNIA SUELENA NUNES CHAMA
Secretária em exercício

CP93/0028808-3

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 23/93

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico o Sr. JOSÉ RUFINO DE SOUZA, Ex-Presidente, de que no dia 18.02.93, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/52209-9, referente a Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, em face do convênio FCPIN s/nº/90, assinado em 13.03.90.

Belém, 15 de fevereiro de 1993

PRIMÊNIA SUELENA NUNES CHAMA
Secretária em exercício

CP93/0028816-4

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 24/93

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico o Sr. ANTÔNIO RONALDO BANDEIRA DOS SANTOS, Ex-Presidente, de que no dia 18.02.93, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/51640-0, referente a Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE ESCRITORES, em face do convênio FCPIN s/nº/90, assinado em 22.05.90.

Belém, 15 de fevereiro de 1993

PRIMÊNIA SUELENA NUNES CHAMA
Secretária em exercício

CP93/0028831-8

(G. Reg. 44.507)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO DE 18.02.93

Proc. 2244/92 - RECURSO ELEITORAL - Origem: São Francisco do Pará - 4ª Zona. Assunto: Expedição de Diploma. Recorrentes: P.M.D.B. de São Francisco do Pará e Francisco de Assis da Silva Barbosa, por seu procurador Dr. Orlando de Melo e Silva. Recorridos: Edson Batista Leitão, Dalva Amorim, por seu procurador Dr. José Nazareno Nogueira e o Juízo Eleitoral da 4ª Z.E. - CASTANHAL II. Juiz Relator: Dr. Ignácio José de Castro Campos. Juíza Revisora: Dra. Yvonne Santiago Marinho.

(G. Reg. 44.510)

EDITAL Nº 001/93

O Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz da 1ª Zona Eleitoral, Belém-Pa., etc... Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÕES (deferidas) de seus títulos os seguintes eleitores:

(dia 19/05/92)

01 - Adriani Martins Pereira de Castro 24933491309
02 - Alda Lúcia da Costa Garcia 24933331333
03 - Arlene Lima da Conceição 24933321350
04 - Chirara Santos Lauzid 24933501333
05 - Christiane Ferreira da Silva 24933651317
06 - Cíntia Farias Maia 24933691341
07 - Cynthia Manuela Lourinho de Matos 24933421325
08 - Daniele Martins de Barros 24933041309
09 - Eulina Farias Maia 24933461350
10 - Evelyn Gabbay Alves 24933451376
11 - Gilce Tereza G. T. de Albuquerque 24933361384
12 - Isadora Castelo Branco Sampaio 24934051341
13 - Ivanna Melém Carneiro 24933601309

14 - Jocilene do S. dos Santos Rodrigues 24933081325
15 - José Amilton Neves da Conceição 24933271392
16 - Luciana Tourinho Tupinamba 24933551341
17 - Luciana Maria Cardoso Teixeira 24933021333
18 - Macele Kyvia de Moraes Araujo 24933371368
19 - Nadya Marlowa Newman Maciel 24933071341
20 - Nelma Brito Pantoja 24933051384
21 - Paula Cristina Gomes da Costa 24933591376
22 - Rafaela de Andrade Mattietto 24933391325
23 - Rita Ester Bezerra Loureiro 24933621376
24 - Renata Silvia e Silva 24933471333
25 - Roberta Frigeri Machado da Silva 24933481317

(dia 20/05/92)

01 - Adriana Conceição Margalhoda Silva 24933951333
02 - Alessandra Cesar Lourenço 24933861341
03 - Aluizio Costa dos Santos Filho 24934131350
04 - André Nascimento da Costa 24934151317
05 - Ariadne Pinto Maués 24934161309
06 - Carlos Roberto Pantoja Cavaleiro 24934191341
07 - Carmen Silva Santos 24933311376
08 - Claudia Helena Miranda dos Santos 24934301350
09 - Eliane Monteiro Viana 29901371350
10 - Erinaldo Costa e Silva 24934061325
11 - Geane Ferreira Cardoso 24934201384
12 - Jefferson Claudio Costa de Oliveira 24934271350
13 - José Alex Sander Souza Santos 24934081392
14 - José Luiz Miranda Correa 24934111392
15 - Lucivaldo Margalhó Pantoja 24934041368
16 - Marcia Neves Cordeiro 24934231325
17 - Maria Eni Cavalcante da Fonseca 24934211368
18 - Maria Simone Correa Andrade 24933831309
19 - Marieta Lima Siqueira 24934241309
20 - Marilda Oliveira de Souza 24934181368
21 - Maya Taniguchi 29901391317
22 - Neiva de Assunção Silva 24934141333
23 - Raimundo Nonato Barbosa 24933921392
24 - Regina Lucia Ferreira da Silva 24933981384
25 - Renata Pantoja Tavares 24934091376

26 - Ricardo Menção de Souza 24933891392
27 - Ronaldo Silva de Oliveira 24934121376
28 - Roseângela Gonçalves Rodrigues 24934101309
29 - Rovison Montalban Gomes dos Santos 24934071309
30 - Sara Mariza Leite Alarcon 24933721341
31 - Tatiana Marques Ramos 24933741309
32 - Ticiane Marques Ramos 24934261376
33 - Vânia de Moraes Benassuly 24933801350
34 - Vera Lucia Maciel Santiago 24933771350
35 - Wilson Rito Gomes dos Santos 24934251392

(dia 21/05/92)

01 - Alessandra Cavalcante Vasconcelos 24934451333
02 - Ana Claudia Pantoja Tavares 24934691309
03 - André Sebastião Peixoto Silva 24934541325
04 - Aristeia Monteiro Barbosa 24934751350
05 - Augusto Cesar da Costa 24934621333
06 - Brenna Costa da Silva 24934311333
07 - Carmem Cláudia da Silva Vieira 24934641309
08 - Cláudio Augusto dos Santos 24934631317
09 - Cleide Alves da Silva 24934431376
10 - Denis Leal Pantoja 24934711325
11 - Dennis de Almeida Alves 24934521368
12 - Eunice Pontes Ferreira 24934571376
13 - Everton Gleilton Moraes de Souza 24934281333
14 - Fábio Tavares de Jesus 24934421392
15 - Flávia Ferreira dos Santos 24934471309
16 - Francisco Ivan Moraes Barbosa 24934481384
17 - Giovanna Ribeiro Menezes 24934591333
18 - Guimarina de Oliveira Silva 24934581350
19 - Jacir Pantoja dos Santos 24934661368
20 - Jacirene Nascimento de Lucena 24934651384
21 - Jonas Benícios de Souza 24934551309
22 - José Nonato Freitas da Silva 24934671341
23 - Luciana Pontes Gadelha 24934721309
24 - Manoel Maria de Castro Costa 24934531341
25 - Marciene dos Santos Pereira 24934741376
26 - Maria do Socorro Gonçalves 24934601376
27 - Maria Madalena Lobato Furtado 24934731392
28 - Marília Vieira de Brito 24934461317
29 - Nilton Leal Pantoja 24934441350
30 - Patricia Diene Ribeiro Soares 24934511384
31 - Paulo Ronaldo da Silva 24934501309
32 - Rosana Lea Pinheiro da Silva 24934611350
33 - Roseane Costa Souza 24934561392
34 - Samuel de Jesus da Silva 24934401325
35 - Silvio Alex Leal da Silva 24934681325
36 - Vando Lima da Silva 24934341384
37 - Waldir de Sousa Garcia 24934491368
38 - Zenila Pantoja Maia 2493491325

(dia 22/05/92)

01 - Ana Paula do Rosário Miranda 24934951309
02 - Andréa Leal Moraes 24935051309
03 - Elysandra Marreiros de Freitas 24934761333
04 - Geronias Guimague Pinheiro 24934801317
05 - Iara Avany de F. Baia Porto 24934861309
06 - Joana Serrão Guedes 24934921350
07 - Júlia Domingas Travassos dos Santos 24934841341
08 - Krisna Pereira Braz da Silva 24934831368
09 - Lucilene de Nazaré F. da Silva 24934901392
10 - Luis Carlos Melo dos Santos 24934991325

11 - Nadson Pinto de Almeida Menezes 29901661392
12 - Márcio André Laural Nascimento 24935021368
13 - Marcus Cesar Moraes Nogueira 24934781309
14 - Maria das Graças Maciel 24935451309
15 - Marinalva Pereira Cardoso 24934871392
16 - Oswaldo Basílio Sherring Neto 24934931333
17 - Paulino de Nazaré Melo Oliveira 24934811309
18 - Rosendo Gomes Oliveira Filho 24934771317
19 - Rosinaldo da Costa Sousa 24935011384
20 - Yan Richard Moreira Tyll 24934961384
21 - Zilaete Cesário da Costa 24934981341

(dia 07/01/93)

01 - Adolfo Marques Figueiredo 29889601309
02 - Alberto Ricelli Almeida de Souza 29889461341
03 - André Roberto Costa e Silva 29889511309
04 - Claudio Mártires Coelho de C. Rosa 29889571309
05 - Cláudio Martins Castro de Souza 29889551333
06 - Clovis Moura do Rego Lima Junior 29889491392
07 - Cristiano Pereira da Silva 29889631341

- 08- Cristina Apostolos Marinos 29889611384
- 09- Elena Siqueira Lisboa 29889781325
- 10- Elson Pires da Silva Filho 29912681376
- 11- Haloma Henilda da Silva Costa 29889691333
- 12- Henrique Brandão Sanches Jorge 29889641325
- 13- João Mauricio Ferrão Santos 29889751384
- 14- Joelma Mira de Jesus 29889541330
- 15- Lilliane Tocelen da Silva 29889721333
- 16- Marcia Gladys dos Reis Osorio 29889661392
- 17- Murilo Barbosa de Lima 29889471325
- 18- Rosenildo Vilhena Silva 29889521392
- 19- Rui Munhoz Filho 29889481309
- 20- Salomé Aparecida Pinto Soares 29889581384
- 21- Valdilene Pantoja Vaz 29889581384

dia (08/01/93)

- 01- Alexandre Mascarenhas dos Santos 29889921384
- 02- Armando Manoel Ferreira Junior 29912211309
- 03- Alessandra Nunes de Oliveira 29912441309
- 04- Carlos Lander França Borges 29890111309
- 05- Caroline de Queiroz Azancot 29912261317
- 06- Dirceu Ferreira Ribeiro 29890021309
- 07- Erika Batista Pereira 29890051350
- 08- Flávio Tavares Freire da Silva 29912651325
- 09- Fransuely Lemos Lisboa 29912381350
- 10- Gracy Mery do Carmo Feitosa 29912691350
- 11- Jailson dos Santos Martins 29889701376
- 12- José Augusto Nascimento do Couto 29890101317
- 13- José Gomes de Azevedo Sá Neto 29889981376
- 14- José Heitor de Souza Albuquerque 29912231376
- 15- Luiza do Socorro Marques Macedo 29890071317
- 16- Marcelino Chaves Portela 29890011325
- 17- Marcos Fagundes de Jesus 29889731317
- 18- Maria Arimatéia Alves Pereira 29890041376
- 19- Maria das Graças Correia de Oliveira 29889961309
- 20- Maria de Nazaré Lopes de Souza 29890141341
- 21- Miriam Roque Guimarães 29890081309
- 22- Nalygia de Brito Pinon 29889951325
- 23- Raul de Jesus Franco Neto 29889991350
- 24- Roberto Ribeiro Ferreira 29912411350
- 25- Sílvia Cristina da Costa Lobato 29912291368
- 26- Valéria Teixeira Gomes 29912321368

- 27- Vanessa Alcântara da Silva 29912321368
- 28- Williams de Sousa Lira 29889791309
- 29- Wueliton Junior Bernardes Freire 29890131368

dia (10/01/93)

- 01- Adriano Márcio Baião Bezerra 29912621384
- 02- Alton Pimentel Saldanha 29912661309
- 03- Aline Lacerda de Souza 29912611309
- 04- Ana Cláudia de Campos Monteiro 29912281384
- 05- Antonia Maria Wanzeler da Silva 29912591384
- 06- Bruno de Amorim Dopazo 29912713133
- 07- Carla Caoral Amorim 29912491309
- 08- Carla Cilene Oliveira Marinho 29912251333
- 09- Carla Mileni Gonçalves Cruz 29912821325
- 10- Claudete Neves Gomes 29912271309
- 11- Cristina Ribeiro Ferreira 29912451384
- 12- Eduardo Aquino Correa 29912311384
- 13- Edvaldo Sousa dos Santos 29912881317
- 14- Elizângela dos Prazeres Wanzeler 29912421333
- 15- Francisca Costa Santos 29912391333
- 16- Huan Glécio Bentes de Oliveira 29912641341
- 17- João Alailson Eça dos Santos 29912601317
- 18- João Carlos Fontoura Martins Filho 29912701392
- 19- Karla Frazão Vasconcelos 29912791325
- 20- Laurilene Oliveira da Silva 29912401376
- 21- Leila Marina Pires Durans 29912331341
- 22- Luciana Baião Bezerra 29912031368
- 23- Marcelo Dimytri Martins Monteiro 29912371376
- 24- Marcio Alessandro Flexade Oliveira 29912461368
- 25- Maria do Socorro Pascoa Viegas 29912221392
- 26- Maria Jacira Rodrigues 29912571350
- 27- Maria Lopes de Brito 29912531392
- 28- Nelma Celeste Soares 29912481325
- 29- Odair José Gomes da Silva 29912851376
- 30- Paulo Renato Sousa Moura 29912341325
- 31- Paulo Sérgio Santos Oliveira 29912571317
- 32- Maimunda Lucimar Pinheiro Correa 29912431317
- 33- Raimundo da Conceição Alcântara 29880481333
- 34- Reinaldo Ferreira dos Santos 29912241350
- 35- Roselito Batista Nascimento 29912301309
- 36- Sandro Christian Lisboa H. e Silva 29912671392
- 37- Suzam Cristian de Oliveira Marinho 29912501341
- 38- Vanderleia Almeida Franco 29912511325
- 39- Wagner Luiz B. do Espírito Santo 29912521309

Para que não se alegue ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa., aos quinze dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e três. Eu, _____, escrivão, este subscrevi.

Belém, 15 de janeiro de 1993

Dr. PAULO SÉRGIO FROTA e SILVA
Juiz da 1ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 002/93

O Dr. PAULO SÉRGIO FROTA e SILVA, Juiz da 1ª Zona Eleitoral, Belém-Pa., etc... Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram TRANSFERÊNCIAS (deferidas) de seus títulos, os seguintes eleitores:

Em 18/05/92

- 01- Ana Maria Gonçalves Costa 271161309
- 02- Antonia Lopes Oliveira da Costa 2956281341
- 03- Dailson Manoel Teixeira Nahum 638101325
- 04- Ernani Guilherme Fernandes da Motta 24933061368
- 05- Fernanda Eugênia Luz da Motta 24933031317
- 06- José Maia Seixas 24932901368
- 07- Lila Rosa de Sousa Bemerguy 19434581384
- 08- Marcia Luz da Motta 24933011350

Em 15/05/92

- 01- Ana do Socorro Sousa Santos 22249751333
- 02- Heber José Lopes de Barros 2776681350
- 03- Jeremias Vieira Peres 24933091309

- 04- João Batista Silva da Costa 2239941392
- 05- José Luiz dos Santos 4235241309
- 06- Luiz Aguedo de Aragão 15884231368
- 07- Luiz Pedro da Silva Pantoja 2436901368
- 08- Maria das Mercês Satilo Roque 24933251325
- 09- Maria das Neves Soares 19051371392
- 10- Maria do Carmo Oliveira Furtado 21001951325
- 11- Maria Edileusa Gomes Azevedo 20497451368
- 12- Mariana do Socorro G. do Nascimento 22568161368
- 13- Marlene da Costa Silva 3338101309
- 14- Pedro Moraes Pereira 17378051325
- 15- Petronio Maranhão dos S. Lima Jr. 24933141376
- 16- Venilson dos Santos Rodrigues 1381801368
- 17- Wanelly Maria da Costa Barros 2781761309

Em 20/05/92

- 01- Ana Lúcia Gonçalves 24782841309
- 02- Ana Maria Neri Brandão 482751376
- 03- André Pereira da Cunha 7818531309
- 04- Benedito Campos da Silva 3331751309
- 05- Cristina do Socorro Santos Silva 24934171384
- 06- Darcira de Figueiredo Nunes 1515871309
- 07- Gonçalo dos Passos Brandão 492801392
- 08- Maria do Socorro Tavares Valadares 2953511309
- 09- Miguel Sones de Noronha Ferreira 17240841309

Em 21/05/92

- 01- Adailson Lira dos Santos 26567631368
- 02- Alda Miriam da Costa Gravelo 11932891392
- 03- Celia Simões da Silva 11939041341
- 04- Djalma Flatina de Góis Lira 24934701341
- 05- Elvira Souza Gomes 16341371368
- 06- Iracy da Costa Marques 24934371325
- 07- Joaquina da Silva Sardinha 2322331317
- 08- José do Carmo Sardinha 2322551325
- 09- Moacyr Tavares Noronha 473871317
- 10- Pedro Muniz da Silva 20177341384
- 11- Raimundo Rodrigues da Conceição 22865171392

Em 22/05/92

- 01- Ana Euridice Silva Sena 24935081350
- 02- Antonieta Conceição Dias Busquetti 24934791384
- 03- Dalmo Murta Lourinho 909913392
- 04- Darlene do Socorro Silva 22833441376
- 05- Everaldo Antonio T. da Nobrega 5499091376
- 06- Heliana Maria de Lima Ribeiro 8128631341
- 07- Mara Rúbia de Lima Reis 19751811384
- 08- Vera Regina Rodrigues da Conceição 24934891350

Em 07/01/93

- 01- Luiz Adolpho Fonseca de Azevedo 39031392
- 02- Maria de Nazaré Oliveira Silva 16496951376
- 03- Solange Nunes Perez 29912711376

Em 08/01/93

- 01- Amaradei Lopes da Silva 26577061325
- 02- João de Deus Alves dos Santos 15696211392

Em 10/01/93

- 01- Carol Amaral Costa de Oliva 29912471341
- 02- Eliomar Duarte de Aragão 1197361333
- 03- Fernando Marcus da Rocha Cerqueira 29912581309
- 04- José Antonio Rego Ferreira 144661350
- 05- Julia Kacri Sonoda 29912361392
- 06- Luis Alberto Bandeira D'Elly 29912561333
- 07- Manoel Ribeiro Filomeno 29912761384
- 08- Maria Inez Gonçalves 7249461325
- 09- Maria José Sarmanho 29912541376
- 10- Rosivaldo dos Santos 23292271309
- 11- Yvette Maria Chagas de Aragão 1086581309
- 12- Maria Ivete Costa Cavilho 23491211333

Para que não se alegue ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa., aos quinze dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e três. Eu, _____, escrivão, este o subscrevi.

Belém, 15 de janeiro de 1993.

Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva
Juiz da 1ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 004/93

O Bel. PAULO SÉRGIO FROTA e SILVA, Juiz da 1ª Zona Eleitoral, Belém-Pa., etc... Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram 2ª VIAS (deferidas) de seus títulos os seguintes eleitores:

Em 27/05/92

- 01- João Reginaldo Jacaré Dias

Em 04/06/92

- 01- Rosana Rodrigues Virgolino

Em 03/08/92

- 01- José Antonio Bittencourt Nunes
- 02- Maria de Jesus Santana Souza
- 03- Paulo Raimundo de Castro Moraes

Em 04/08/92

- 01- Benedita Maria Batista de Jesus
- 02- Ivaldo da Costa Mata
- 03- Márcio Alex Carneiro de Sousa
- 04- Miriam de Jesus Souza de Castro
- 05- Ovídio Coutinho Espinosa
- 06- Walter Rodrigues Nannum

Em 05/08/92

- 01- José Alex Mello Rodrigues
- 02- Marivaldo Azevedo da Costa
- 03- Nelson Ferreira Monteiro

Em 06/08/92

- 01- Genira Lúcia de Sousa Cordovil
- 02- Jan Michel Pinto da Silva
- 03- Jucilene da Luz Rodrigues
- 04- Metócio José Ferreira do Nascimento
- 05- Rubens Guilherme Macedo Neri

Em 07/08/92

- 01- Agueda Castro
- 02- José Roberto dos Santos

Em 10/08/92

- 01- Ana Maria dos Santos Brito
- 02- Irineu Barboza da Costa Filho
- 03- Rosa de Fátima Martins
- 04- Maria Helena Gomes Moreira

Em 12/08/92

- 01- Aldeia Bastos Marques da Silva
- 02- Antonio Mauro Souza da Paixão
- 03- Maria Zuleide da Silva Monteiro
- 04- Raimundo Nonato Alves dos Santos

Em 13/08/92

- 01- Humberto Aires de Lima

- 02- Reginaldo Borges Barbosa
- 03- Reginaldo Lopes Diniz
- 04- Vicente Paulo Damasceno Fonseca

Em 14/08/92

- 01- Fernando Henrique Teixeira dos Santos
- 02- Paulo Nazareno de Oliveira
- 03- Teresmar dos Santos Santana

Em 15/08/92

- 01- Maria Helena Azevedo Bronze

Em 17/08/92

- 01- Maria José dos Santos Silva
- 02- Telma de Oliveira Soares

Em 18/08/92

- 01- Antonio Alexandre Moreira Costa
- 02- Claudia Cristina Chagas de Souza
- 03- Guilherme Henrique Rocha Louato
- 04- Mancel Ramos Gemaque
- 05- Paulo da Costa Silva

Em 19/08/92

- 01- Dailson de Jesus Alves Vale
- 02- Edinelson Batista
- 03- Lívio Rodrigues de Assis
- 04- Mancel Ferreira Lopes
- 05- Maria Claudete Viegas Vilaça
- 06- Maria Eunice Andrade Ferreira
- 07- Telma Pápolos Pereira de Barros
- 08- Wladimir Sergio Chaves Batista

Em 20/08/92

- 01- Benedito Castilho Frazão
- 02- Cláudio José de Souza Oliveira
- 03- Mário Quaresma Reis
- 04- Wagner Almeida Coelho

Em 21/08/92

- 01- Marcelo José Santos Pimentel

Em 24/08/92

- 01- André Monteiro Soares
- 02- Carlos Pereira Mota
- 03- Gregório da Silva Menezes
- 04- Oaleia Miranua de Souza

Em 25/08/92

- 01- Edmar dos Santos Pinheiro
- 02- Marcos Aurélio Pimentel Ramos

Em 26/08/92

- 01- Jocely Campos de Souza
- 02- Lúcia Nazare Rodrigues de Barros

Em 27/08/92

- 01- José Roberto de Souza Portela
- 02- Ruperley Roman Proietta

Em 07/01/93

- 01- Antonio dos Santos Gonçalves
- 02- Carlos Augusto Silva dos Santos
- 03- Clarice Maria da Conceição
- 04- Eliana dos Santos Maia
- 05- Ivan Moraes Almeida
- 06- José Roberto Pereira Damasceno
- 07- Nilberto da Costa Piedade
- 08- Raimundo Alves da Costa
- 09- Valter Cardoso da Silva
- 10- Vânia Maria Pinho de Araújo

Em 08/01/93

- 01- Almir Barreira Gillet
- 02- Ana Karini Nogueira Garcez
- 03- Arimar Torres de Jesus
- 04- Ata de Barros Alves Filha
- 05- Charleston Deny Fonseca e Silva
- 06- Ernesto Szeiro Dias
- 07- João Batista Cavazana
- 08- Luiz Carlos dos Anjos Cereja
- 09- Raimundo Salvador Batista dos Santos
- 10- Walter Moreira Alves

Em 10/01/93

- 01- Arthur Lopes Dutra
- 02- Hilário Conceição Dias
- 03- João Lobato Cardoso
- 04- José Pereira Siqueira
- 05- Lindomar Oliveira dos Santos
- 06- Maria Lúcia Coutinho Silva
- 07- Mário Antonio de Andrade Lobo
- 08- Rosilene Barbosa Viana
- 09- Rui Guilherme Cavalante
- 10- Said Kalume Kalif

11 - Sara Santos da Costa
 12 - Sue Anne Teixeira Mourão
 13 - Telma Margareth Reis Mendes
 14 - Wladimir Pinheiro de Souza
 E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos quinze dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e três. Eu, escrivão, este o subscrevi.

Belém, 15 de janeiro de 1993

Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
 Juiz da 1ª Zona Eleitoral

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA

Calendário do Plebiscito de Icoaraci a ser realizado no dia 28.02.93, para elevação a Município
Dias 10 e 11.02.93 - Reunião com os Presidentes das Mesas Receptoras de Icoaraci e os signatários da Representação.
Hora - 20.00 horas
Local - Escola Municipal Avertano Rocha-Trav. São Roque S/N.

Dias 13 e 14.02.93 - Reunião com os Presidentes das Mesas Receptoras de Mosqueiro

Hora - 9.00 horas
Local - Agência Distrital de Mosqueiro

Dia 18.02.93 - Início da Propaganda, até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do Plebiscito.

Dia 28.02.93 - Dia do Plebiscito
Hora - das 8.00 às 17.00 horas
Direito a Voto - somente terão direito a voto os cidadãos residentes no Distrito há mais de 02 (dois) anos, anterior à data da realização do Plebiscito.

Dia 01.03.93 - Início da apuração
Local - Prédio do Tribunal Regional Eleitoral
Hora - das 8.00 às 18.00 horas, devendo a Junta Eleitoral encerrar os trabalhos no prazo de 03 (três) dias, prorrogáveis por mais 02 (dois), mediante autorização do TRT.



Dr. WERTHER BENEDETO CORREIA
 Juiz Eleitoral da 30ª Zona e Presidente da Junta Apuradora do Plebiscito.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DE: Secretária da 1ª Turma

PARA:

ASSUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 16.02.93 - TERÇA-FEIRA

- 01 PROCESSO RECLAMANTE: TRT R EX OFF 5700/92
 RECLAMADO: JOÃO REGO PEREIRA
 Dr. Alvaro Augusto Vilhena
 ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-SEFA
 Dra Loana Lia Uliana
 Juiza Semiramis Ferreira
 Juiza Lygia Oliveira
 2ª JCJ de Belém
 IMPEDIDO (A): Juiz Luiz Albano de Lima
- 02 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT R EX OFF e RO 5633/92
 CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - MUSEU EMÍLIO GOELDI
 Dra Ana Andréa de Brito
 CLÓVIS DO VALE MORAIS e outros
 Dr. Samuel da Silva
 05 MESMOS
 RECORRIDO (S): Juiza Semiramis Ferreira
 REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
 ORIGEM: 2ª JCJ de Belém
 IMPEDIDO (A): Juiz Luiz Albano de Lima
- 03 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5721/92
 MILTON SILVEIRA FERREIRA
 Dr. José Alberto Vasconcelos
 NORVEL NAUTICA E AUTOMÓVEIS LTDA
 Dr. Zeno Nascimento Costa
 Juiza Semiramis Ferreira
 Juiza Lygia Oliveira
 2ª JCJ de Belém
 IMPEDIDO (A): Juiz Luiz Albano de Lima

- 04 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3791/92
 CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
 Dr. João Amaro
 RECORRIDO (S): TEOTÔNIO RAMALHO PEREIRA
 RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
 REVISOR (A): Juiza Semiramis Ferreira
 ORIGEM: JCJ de Tucuruí
 IMPEDIDO: Juiz Luiz Albano de Lima
- 05 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3923/92
 CARLOS FERNANDO OLIVEIRA FERREIRA
 Dra Erlene Lima
 TRANSPORTE AEREO CLUB LTDA
 RECORRIDO (S): Juiz Domenico Falesi
 RELATOR (A): Juiza Semiramis Ferreira
 REVISOR (A): 2ª JCJ de Belém
 ORIGEM: Juiz Luiz Albano de Lima
 IMPEDIDO:
- 06 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3989/92
 RONALDO MARCOS DE LIMA ARAUJO
 Dra Selma Rodrigues
 SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CASTANHAL
 Dr. Raimundo Caldas
 RECORRIDO (S): Juiz Domenico Falesi
 RELATOR (A): Juiza Semiramis Ferreira
 REVISOR (A): JCJ de Castanhal
 ORIGEM: Juiz Luiz Albano de Lima
 IMPEDIDO:
- 07 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA: TRT R EX OFF e RO 4215/92
 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FNS
 Dr. Luiz Ferraz Filho
 RECORRIDO/RECLAMANTE: WALTER RODRIGUES MENDES
 Dr. Antonio Valadão
 Juiza Lygia Oliveira
 Sr. Teobaldo Sarmiento
 JCJ de Tucuruí
- 08 PROCESSO RECORRENTE: TRT RO 4440/92
 PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Dra Lena Pauxis
 NELSON NUNES DA SILVA
 Dr. Eliezer Cabral
 RECORRIDO: Juiza Semiramis Ferreira
 REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
 ORIGEM: 7ª JCJ de Belém
 IMPEDIDO: Juiz Haroldo Alves e Juiz Albano de Lima
- 09 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 3424/92
 LÁZARO GUIMARÃES
 Dr. Edilson dos Santos
 RECLAMADO (S): ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES SETRAN
 Dr. Claudio Gonçalves
 Juiza Semiramis Ferreira
 Juiza Lygia Oliveira
 1ª JCJ de Belém
 IMPEDIDO: Juiz Luiz Albano de Lima
- 10 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA: TRT R EX OFF e RO 5139/92
 UNIÃO FEDERAL-HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO
 Dr. Rubens D'Oliveira
 RECORRIDOS/RECLAMANTES: BENEDITO TACARIJU RODRIGUES PAUXIS e outros
 Dra Maria Raimunda Reis
 Juiza Semiramis Ferreira
 Juiza Lygia Oliveira
 2ª JCJ de Belém
 IMPEDIDO: Juiz Luiz Albano de Lima
- 11 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA: TRT R EX OFF e RO 4073/92
 UNIÃO FEDERAL-CEPLAC COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA
 Dr. Rubens D'Oliveira
 RECORRIDOS/RECLAMANTES: PEDRO NOGUEIRA PASSOS e IACY BRAGA DA SILVA CORRÊA
 Juiz Haroldo Alves
 Juiz Domenico Falesi
 JCJ de Altamira
- 12 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4083/92
 ECCIR-EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODVIÁRIAS S/A
 Dra Edileia Valério
 RECORRIDO (S): EDIVALDO DA SILVA DE ARAUJO
 Dr. Odival Quaresma
 Juiz Haroldo Alves
 REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
 ORIGEM: JCJ de Abaetetuba
- 13 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: TRT R EX OFF e RO 3826/92
 INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
 Dr. Edgar Cardoso
 RECORRIDO/RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ
 Dr. Antonio Pereira
 Juiz Domenico Falesi
 Juiza Semiramis Ferreira
 1ª JCJ de Belém
 IMPEDIDOS: Juiz Luiz Albano de Lima
 Juiz Teobaldo Sarmiento
- 14 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3945/92
 JOSÉ FERNANDES ALVES
 Dr. Adilson Alves
 RECORRIDO (S): ERNESTINO NEVES BORGES
 RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
 REVISOR (A): Juiza Semiramis Ferreira
 ORIGEM: 3ª JCJ de Belém
 IMPEDIDO: Juiz Luiz Albano de Lima
- 15 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4228/92
 BOMPREÇO S/A-SUPERMERCADOS DO NORDESTE
 Dr. Francisco Napoleão

- RECORRIDA (S): MARIA REGINA DIAS MACHADO
 Dr. Jader Dias
 RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
 REVISOR (A): Juiz Teobaldo Sarmiento
 ORIGEM: 4ª JCJ de Belém
- 16 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: TRT R EX OFF e RO 6047/92
 INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
 Dra Dilza de Almeida
 RECORRIDOS/RECLAMANTES: ANTONIO MAKSUD HANNA e outros
 Dr. Antonio Pereira
 Juiza Semiramis Ferreira
 Juiza Lygia Oliveira
 2ª JCJ de Belém
 IMPEDIDO: Juiz Luiz Albano de Lima
- 17 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3977/92
 CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
 Dr. João Amaro
 RECORRIDO (S): EDINALDO AFONSO FERNANDES
 Dr. Rubens de Lima
 Juiza Semiramis Ferreira
 Juiza Lygia Oliveira
 JCJ de Tucuruí
 IMPEDIDO: Juiz Luiz Albano de Lima
- 18 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4877/92
 ENASA-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
 Dr. Francisco Rodrigues
 RECORRIDO (S): JOÃO LINO PACHECO e outros
 Dr. Sírio Benzecry
 Juiza Semiramis Ferreira
 Juiza Lygia Oliveira
 4ª JCJ de Belém
 IMPEDIDO: Juiz Luiz Albano de Lima
- 19 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 4710/92
 RECLAMADA (S): MARCOS ANTONIO EVANGELISTA
 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FNS-DISTRITO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE BREVES
 Dr. Luiz Ferraz Filho
 Juiza Lygia Oliveira
 Juiz Teobaldo Sarmiento
 JCJ de Breves
- 20 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2380/92
 ENGEVIX ENGENHARIA S/A
 Dr. Alexandre de Carvalho
 RECORRIDO (S): RODOLFO CRUZ LIMA
 RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
 REVISOR (A): Juiza Semiramis Ferreira
 ORIGEM: JCJ de Tucuruí
 IMPEDIDO: Juiz Luiz Albano de Lima
- 21 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: TRT R EX OFF e RO 3731/92
 INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
 Dra Dilza de Almeida
 RECORRIDO/RECLAMANTE: SINTPREVS - SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ
 Dr. Antonio Pereira
 Juiz Domenico Falesi
 Juiza Semiramis Ferreira
 1ª JCJ de Belém
 IMPEDIDOS: Juiz Luiz Albano de Lima e Juiz Teobaldo Sarmiento
- 22 PROCESSO RECLAMANTE: TRT R EX OFF 4211/92
 EDIVAN WILLAME TEIXEIRA DA SILVA
 Dr. Admir Pereira
 RECLAMADA: COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA-CEPLAC
 Juiza Lygia Oliveira
 Juiz Teobaldo Sarmiento
 JCJ de Altamira
- 23 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 2008/92
 RECLAMADO (S): EDIELYS AZULAY MOURA
 Dra Aurélice Botelho
 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
 Dr. Ruy de Mello
 Juiz Teobaldo Sarmiento
 Juiz Haroldo Alves
 JCJ de Marabá
- 24 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4631/92
 SOTEL-SOCIEDADE TÉCNICA DE ELETRICIDADE
 Dr. Gilson de Souza
 RECORRIDO (S): ARAGO LOPES BRAGA JÚNIOR e outro
 Dra Erlene Lima
 Juiza Semiramis Ferreira
 Juiza Lygia Oliveira
 2ª JCJ de Belém
 IMPEDIDO: Juiz Luiz Albano de Lima
- 25 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA: TRT R EX OFF e RO 4040/92
 FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ-FCAP
 Dra Edilene Villela
 RECORRIDOS/RECLAMANTES: ARICINDO TRAJANO DA CONCEIÇÃO e outros
 Dra Lillian Mendes
 Juiz Haroldo Alves
 Juiz Domenico Falesi
 1ª JCJ de Belém
 IMPEDIDO: Juiz Teobaldo Sarmiento
- 26 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 2175/92
 RECLAMADO (S): JORGE ALMEIDA DA SILVA
 Dr. Ubiratan de Aguiar
 MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
 Dr. José Lima

RELATOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento
 REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
 ORIGEM : 6ª JCJ de Belém
 IMPEDIDO : Juiz Luiz Albano de Lima

27 PROCESSO TRT AP 3620/92
 AGRAVANTE (S): JOSÉ NASCIMENTO DO CARMO
 Agravada (S): Dr. José Maués SADE - SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A
 Dra Enilda Rodrigues
 RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
 REVISOR (A): Juiza Semiramis Ferreira
 ORIGEM : JCJ de Abaetetuba
 IMPEDIDO : Juiz Luiz Albano de Lima

28 PROCESSO TRT RO 4842/92
 RECORRENTE (S): ANATOMO PATOLOGISTAS ASSO- CIADOS S/C
 Dr. Walcy Ribeiro
 RECORRIDA (S): HILMA SANDIM LOBATO
 Dr. José Mendes
 RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
 REVISOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento
 ORIGEM : 2ª JCJ de Belém

29 PROCESSO TRT R EX OFF 1626/92
 RECLAMANTE (S): MARIA CECY PEREIRA DA SILVA
 Reclamado (S): Dra Solange Sanches MUNICÍPIO DE MARABÁ - PRE- FEITURA MUNICIPAL
 Dr. Paulo Pinheiro
 RELATOR (A): Juiza Semiramis Ferreira
 REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
 ORIGEM : JCJ de Marabá
 IMPEDIDO : Juiz Luiz Albano de Lima

30 PROCESSO TRT AI 3572/92
 AGRAVANTE (S): BASILIO HENRIQUE BARROS NASCIMENTO
 Agravado (S): Dr. João Marques INSTITUTO NACIONAL DE COLO- NIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
 Dra Ma de Fátima Oliveira
 RELATOR (A): Juiza Semiramis Ferreira
 ORIGEM : 4ª JCJ de Belém

31 PROCESSO TRT AP 3002/92
 AGRAVANTE (S): PEDRO CARNEIRO S/A - INDUS- TRIA E COMÉRCIO
 Agravada (S): Dra Lena Pauxis DULCINÉIA VILHENA DE OLI- VEIRA
 Dr. David Araujo
 RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
 REVISOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento
 ORIGEM : 2ª JCJ de Belém
 IMPEDIDO : Juiz Haroldo Alves

32 PROCESSO TRT RO 4094/92
 RECORRENTE (S): DEUZARINA RITA FONSECA PAES
 RECORRIDO (S): Dr. Cadmo Melo Jr. MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
 Dra Vilma Chavaglia
 RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
 REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
 ORIGEM : JCJ de Abaetetuba

33 PROCESSO TRT RO 2190/92
 RECORRENTE (S): TERTULIANO CAMPOS SARAIVA
 RECORRIDO (S): Dra Ana Mª de Melo ANTONIO ROBERTO DA COSTA NETO
 Dr. Adonai Mota
 RELATOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento
 REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
 ORIGEM : 1ª JCJ de Belém

34 PROCESSO TRT AP 3892/92
 AGRAVANTE (S): FRANCISCO CORDEIRO DE ARAÚJO
 Agravado (S): Dr. José Canto FRANCISCO MONTEIRO CANTÍDIO
 Dr. David Araujo
 RELATOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento
 REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
 ORIGEM : 1ª JCJ de Belém

35 PROCESSO TRT R EX OFF 2114/92
 RECLAMANTE (S): LUZIA FRANCISCA ARAÚJO MAR- TINS e outros
 Reclamada (S): Dra Terezinha Feitosa
 FUNDACÃO DO BEM ESTAR SO- CIAL DO PARÁ
 Dra Carmen Leite
 RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
 REVISOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento
 ORIGEM : 8ª JCJ de Belém

36 PROCESSO TRT R EX OFF 3567/92
 RECLAMANTE (S): ADALGIZA CARDOSO PANTOJA
 Reclamado (S): Dr. José Pelegrini MUNICÍPIO DE PORTEL - PRE- FEITURA MUNICIPAL
 Dr. Antonio José Pereira
 RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
 REVISOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento
 ORIGEM : JCJ de Breves

37 PROCESSO TRT RO 2391/92
 RECORRENTE (S): ANTÔNIO DE JESUS LIMA
 RECORRIDO (S): Dra Tereza Alves CRUZEIRO DO SUL S/A - SER- VÍCIOS AÉREOS
 Dr. Thadeu de Jesus e Silva
 RELATOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento
 REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
 ORIGEM : 4ª JCJ de Belém

38 PROCESSO TRT RO 2232/92
 RECORRENTE : JUVENIL ALVES RIBEIRO
 RECORRIDO : Dr. Ubiratan de Aguiar J. R. PAVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Dr. José Brito Filho
 Juiz Teobaldo Sarmento
 Juiz Haroldo Alves
 1ª JCJ de Belém

39 PROCESSO TRT RO-2686/92
 RECORRENTE (S): ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SEDUC
 RECORRIDO (S): Dra Rita Moitta MAURO HENRIQUE ALBUQUERQUE RODRIGUES
 Dr. Jader Dias
 RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
 REVISOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento
 ORIGEM : 5ª JCJ de Belém
 IMPEDIDO (A): Juiz Domenico Falesi

40 PROCESSO TRT RO 1746/92
 RECORRENTE (S): PEDRO DE ALCANTARA MONTEIRO
 RECORRIDO (S): Dr. Joaquim Vasconcelos TROPÍGAS-DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA
 RELATOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento
 REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
 ORIGEM : 5ª JCJ de Belém

(G.Reg.44.528)

ACÓRDÃO DA 2ª TURMA DO TRT
 ASSINADOS NO DIA
 01.02.93
 (Nos. 393 a 445/93)

AC. Nº 393/93
 PROC. TRT REX OFF 1774/92
 ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
 RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
 RECLAMANTE : MANOEL NELSON RODRIGUES DA COSTA
 RECLAMADO : MUNICÍPIO DE PEIXE BOI - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SALÁRIO MÍNIMO

Por disposição constitucional nenhum trabalhador pode receber salário inferior do mínimo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, limitar o cálculo do FGTS ao período a partir de 05.10.1988 mandando calcular a diferença para o salário mínimo, considerando os valores efetivamente percebidos pelo reclamante, conforme os fundamentos. Custas como fixado pelo órgão de primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 394/93
 PROC. TRT RO 4729/92
 ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
 RECORRENTE : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATÁ
 Advogado : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e outro
 RECORRIDOS : CREUZA ALVES DA SILVA E OUTROS (04)
 Advogado : Dr. Eliezer Francisco S. Cabral

EMENTA : Podem as partes negociar reajuste salarial controverso, como é o caso do IPC de março/90, mediante a fixação de percentual outro, com a finalidade de quitar as perdas salariais. A negociação coletiva deve ser estimulada e, no caso, trata-se de percentual acordado em dissídio coletivo da categoria homologado pelo Tribunal Pleno, transmutando-se em sentença normativa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O T. Pleno desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II e 55 1º e 5º do art. 22 da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juizes Semirames Ferreira, Lygia Oliveira, Marilda Coelho e José Alves Teixeira que a acolhiam; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelos reclamantes na quantia de Cr\$-300.000,00 sobre o valor arbitrado de Cr\$-15.000.000,00.

AC. Nº 395/93
 PROC. TRT RO 4854/92
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
 RECORRENTE : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO AZEDO DE OLIVEIRA
 Advogado : Dr. Iraelides Holanda de Castro
 RECORRIDO : BANCO REAL S/A
 Advogado : Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda

EMENTA : A apropriação de valores do empregador, ainda que em proveito de terceiro é falta grave bastante para autorizar a rescisão contratual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 396/93
 PROC. TRT REX OFF E RO 2578/92
 ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
 RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
 RECORRENTES : DANIEL DA SILVA SANTOS E OUTROS (06)
 Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro.

ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN.
 Advogado : Dr. Celso Pires Castelo Branco e outro
 RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : A opção pelo FGTS com efeito retroativo mediante declaração do empregado decorre de regra jurídica que deve ser acatada por todo empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 397/93
 PROC. TRT REX OFF E RO 4706/92
 ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
 RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MÉDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL-INAMPS
 Advogado : Dra Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida
 RECORRIDOS-RECLAMANTES: ANTONIO ALVES TEIXEIRA PINTO JUNIOR E OUTROS (09)
 Advogado : Dra Cleide Helena S. Avelar e Outros.

EMENTA : A parcela PCCS (Plano de Classificação de Cargos e Salários) paga aos previdenciários, tem natureza salarial, devendo sobre ela incidir os reajustes previstos em lei para os servidores públicos em geral.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgeton Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

AC. Nº 398/93
 PROC. TRT ED 7016/92
 RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
 EMBARGANTE : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
 Advogado : Dr. Diniz Lopes Ferreira e Outros
 EMBARGADO : WILSON RODRIGUES GOMES
 Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

EMENTA : Embargos de declaração protelatórios ensejam a aplicação da multa de 1% sobre a condenação corrigida revertendo ao reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgeton Franco Filho, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, rejeitá-los por inexistir dúvida, contradição ou omissão a ser sanada no V. Acórdão embargado, conforme os fundamentos; e, por considerá-los meramente protelatórios, aplicar a multa de 1% prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da condenação corrigida, a cargo do embargante e em favor do embargado.

AC. Nº 399/93
 PROC. TRT RO 4965/92
 ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
 RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
 RECORRENTE : R. C. DEIRAS
 Advogado : Dr. Edinardo Maria Rodrigues de Souza
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ
 Advogado : Dr. José Caxias Lobato

EMENTA : AÇÃO DE CUMPRIMENTO.

Na ação de cumprimento ajuizada por sindicato como substituto processual é indispensável a identificação dos substituídos na inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, com as custas cominadas na sentença, a cargo do sindicato reclamante, vencidos os Exmºs. Juizes Revisor, que confirmava a decisão e o Exmº. Juiz Georgeton Franco Filho, que determinava a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que fosse

aberto prazo para o sindicato juntar relação dos integrantes da categoria.

AC. Nº 400/93
PROC. TRT REX OFF E RO
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTES: JOÃO NOBUEIRA SENA E OUTROS (05)
Advogado : Dr. Miguel B. Serra e Outro

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE
ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAM
Advogada : Dra. Rita Moitita Pinto da Costa
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Honorários advocatícios - Na Justiça do Trabalho são deferidos apenas nas hipóteses previstas na Lei 5584/70.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso voluntário do reclamado, porque intempestivo; conhecer da remessa e do recurso dos reclamantes; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

AC. Nº 401/93
PROC. TRT AI 1638/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
GRAVANTE : JOSÉ FERREIRA COSTA
AGRAVADA : Dr. Raimundo Rubens F. Lopes
Advogado : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ENVIRA S/A
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira

EMENTA : A obrigação de estar atento ao valor do depósito recursal é da parte que tem conhecimento antecipado do respectivo valor quando ciente da sentença.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para manter o despacho agravado.

AC. Nº 402/93
PROC. TRT REX OFF 3738/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECLAMANTE : SARA SOUZA DA CONCEIÇÃO
Advogado : Dr. Antonio Roberto Figueiredo Cardoso
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Reintegração

Servidor estável não pode ser dispensado sem apuração de falta em inquérito judicial. Reintegração mantida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, esclarecendo que devem ser deduzidos os valores pagos à reclamante na rescisão de folhas 07 dos autos.

AC. Nº 403/93
PROC. TRT RO 4812/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira e Outros
RECORRIDOS : EDIVALDO DE JESUS CARVALHO E OUTROS (02)
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo e Outro

EMENTA : Na equiparação salarial o requisito da identidade de funções demanda a comparação das atribuições dos cargos só podendo ocorrer entre empregados em exercício na mesma empresa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, esclarecendo que as diferenças salariais e reflexos devem limitar-se ao período de 12.08.1988 a 31.12.1990.

AC. Nº 404/93
PROC. TRT REX OFF 2605/92
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECLAMANTE : MANOEL VALE DOS SANTOS
RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAM

EMENTA : A opção pelo FGTS com efeito retroativo, independe da concordância do empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar

a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 405/93
PROC. TRT RO 1817/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Advogado : Dr. Reynaldo Andrade da Silveira e Outros
RECORRIDO : JOSÉ MACEDO DA SILVA
Advogado : Drª Erliene Gonçalves Lima

EMENTA : Revezamento. Ocorre quando há mudança de turno, alterando-se os horários, obrigando o trabalhador a condicionar suas disponibilidades a essas alterações, comprometendo seus hábitos e atividades, em razão do horário não permanente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

AC. Nº 406/93
PROC. TRT AP 1134/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
AGRAVANTE : ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A - EBAL
Advogado : Dr. Gilberto Pimental Pereira Guimarães e outro
RECORRIDO : IDALTIMO DA SILVA SANTOS
Advogado : Dr. João José Geraldo

EMENTA : As situações juridicamente constituídas e o ato jurídico perfeito, não são atingidos pela lei nova.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão agravada, reduzir a multa por atraso na rescisão para Cr\$-4.554,88, além de juros e correção monetária; mantendo a r. decisão em seus demais termos.

AC. Nº 407/93
PROC. TRT RO 4803/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO NEUROLÓGICA DO PARÁ - LTDA. - IONPA
Advogada : Drª. Mary Cohen e outros
RECORRIDA : MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA LIMA
Advogada : Drª. Waldelice da Silva Carneiro e outro

EMENTA : A prova do pagamento dos salários é feita com os recibos em poder do empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 408/93
PROC. TRT RP 3028/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUÍZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTES: MARIA DO SOCORRO GOMES ALMEIDA
Advogado : Dr. José Heine Maués e outro
HOTEL EQUINÓCIOS S/A.
Advogado : Dr. Luiz Roberto dos Reis
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : é inconstitucional o dispositivo que ofende o princípio do direito adquirido consagrado na constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exmºs. Juizes Fernando Nunes e Domênico Falesi, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8.030/90, vencidos os Exmºs. Juizes Relator, Revisor, Lygia Oliveira, Marilda Coelho, Solon Peralta que acolhiam; no mérito sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar em parte provimento ao da reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e reflexos, decorrentes do IPC de março/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 409/93
PROC. TRT REX OFF E RO 3521/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUÍZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTES-RECLAMANTES : RAINUNDO CELSO TRAJANO BORGES E OUTROS (03)

Advogado : Drª Ana Maria Libério Brafuha
RECORRIDO-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado : Dr. Ruy Barbosa de Mello

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal, sendo que o Exmº Juiz Revisor acolhia a preliminar somente em relação aos Planos Econômicos. Mandar desentranhar dos autos as contra-razões de fls. 58/59, por falta de habilitação de seu subscritor. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do inciso I do art. 1º do DL 2425/88; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domênico Falesi e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91. No mérito a 2ª turma, sem divergência, negou provimento à remessa de ofício e deu em parte provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a limitação imposta em relação ao IPC de março/90; à unanimidade, santer a r. decisão em seus demais termos. Custas como fixado pelo primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 410/93
PROC. TRT REX OFF E RO 1923/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogada : Drª Annie Maria Vianna Morais
RECORRIDOS-RECLAMANTES: ONEIDE MAUÉS DA SERRA FREIRE E OUTROS (03)

EMENTA : é assegurada a movimentação da conta do FGTS, face a mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 411/93
PROC. TRT ED 6928/92
RELATOR : JUÍZ JOSÉ TEIXEIRA
EMBARGANTE : CONCRETO INDUSTRIAL DO PARÁ LTDA. - COINPA
Advogado : Dr. Frederico Antônio Lima de Oliveira
EMBARGADOS : ANTÔNIO ANDRÉ TERCEIRO E OUTROS (03)
Advogado : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e Outro

EMENTA : Acolhem-se parcialmente os embargos de declaração suprimindo as omissões apontadas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, suprir as omissões apontadas, unanimemente, em conhecer

AC. Nº 412/93
PROC. TRT RO 3435/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUÍZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : FARMÁCIA E DORGARIA SÃO RAINUNDO LTDA. - ME

Advogado : Dr. Manoel Dornelles Barreto Viana
RECORRIDO : JOSÉ WILSON ASSUNÇÃO NASCIMENTO
Advogada : Dra. Kelli Rangel Villela e Outros

EMENTA : A improbidade por ser a mais grave das faltas previstas na legislação trabalhista deve restar indubitosa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 413/93
PROC. TRT RO 3349/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUÍZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES: INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.

Advogado : Dr. Amaurí Faciola de Souza e Outro
e
ROSA MARIA MIRANDA RIBEIRO
OLÍBIA LOPES DA SILVA
Advogado : Dr. David Cruz Araujo e Outros.
RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : REVELIA

Não elidida a revelia, impossível o reexame da matéria fática e probatória.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento do recurso das reclamantes, por intempestividade, arguida em contraminuta pela reclamada, por falta de amparo legal; conceder isenção do pagamento das custas às reclamantes, por equidade; o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do Art. 8º do DL 2333/87 e Arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Domenico Falesi e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do Art. 2º da MP 154/90; foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exms Juizes Lysia Oliveira, Marilda Coelho, Solon Peralta, José Teixeira e Vicente Fonseca que a acolhiã; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso das reclamantes e dar em parte provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de Abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no 1º Grau. Designado Prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 414/93
PROC. TRT REX OFF 3608/92
ORIGEM : 48 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECLAMANTE : RUBENS CÉZAR NEVES BORGES
Advogado : Dr. Carlos Rodrigues Zahlouth Júnior
RECLAMADA : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESE.

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o princípio do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de litispendência ou coisa julgada, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2333/87 e arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Domenico Falesi e Fernando Acatauassú Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmos Juizes Lysia Oliveira, Marilda Coelho, Solon Peralta, José Teixeira e Vicente Fonseca que a acolhiã; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos, decorrentes das URPs de abril e maio/88 e IPC de abril/90; manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 415/93
PROC. TRT RO 3479/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS - S/A. BRADESCO
Advogado : Dr. Marco Aurélio de Almeida Buarque e Outros
RECORRIDO : ANTONIO EDUARDO ALVES LIMA
Advogada : Dra. Solange Feitosa Sanches e Outra
EMENTA : I - Quanto às horas extras, confirma-se a decisão que bem apreciou a questão.

II - Quanto à diferença salarial, são inconstitucionais os dispositivos que ofendem o princípio do direito adquirido.

EMENTA : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Fernando Nunes e Domenico Falesi, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exms Juizes Lysia Oliveira, Marilda Coelho, Solon Peralta, José Teixeira e Vicente Fonseca que a acolhiã; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos, decorrentes do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus unanimes, em conhecer

AC. Nº 416/93
PROC. TRT RO 317/92
ORIGEM : 58 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : BRASIL CENTRAL-LINHA AÉREA REGIONAL S/A
Advogada : Dra. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outro

RECORRIDO : ALEXANDRE JULIO DA SILVA CARDOSO
Advogado : Dr. Otávio Oliveira da Silva e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE

São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios de direito adquirido e de irredutibilidade salarial insculpidos na Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar arguida, por falta de amparo legal; unanimemente, o Egrégio Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de indenização compensatória de estabilidade, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no 1º grau.

AC. Nº 417/93
PROC. TRT RO 1881/92
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A.
Advogada : Dra. Rosa Maria Raimundo e outros

MANOEL MARIA DE MOURA BONCALVES
Advogado : Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990

Deve ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março de 1990, porque violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso do reclamante, porque deserto; conhecer do recurso da reclamada, rejeitando a arguição de julgamento "extra petita", à falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes José Severo e Ivanildo Pontes, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Prolatár o Acórdão o Excelentíssimo Juiz Revisor.

AC. Nº 418/93
PROC. TRT RO 3036/92
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : JOSÉ ROBERTO BARBOSA
Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima e outro
RECORRIDO : GERARDO GERÊNCIO DE QUEIROZ

EMENTA : CONFISSÃO.
O litigante que não comparece em juízo para prestar depoimento, sem motivo oportunamente justificado, incorre na pena de confissão ficta, admitindo-se, assim, como verdadeiros os fatos alegados pelo adversário, salvo prova em sentido contrário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mandando desentranhar dos autos o documento de fls. 15, porque apresentado a destempo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 419/93
PROC. TRT RO 2657/92
ORIGEM : 18 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUI VICENTE FONSECA
RECORRENTE : JOSÉ BATISTA ARAÚJO PORTAL
Advogada : Dra. Marly Costa S. Baena e outros
RECORRIDA : NORDISK TIMBER LTDA
Advogada : Dra. Gizele Apolano Rêgo e outros

EMENTA : CUSTAS-LAPSO DATILOGRÁFICO

Se a reclamação foi julgada totalmente improcedente, as custas devem ser pagas pelo reclamante, nos termos da lei. Não equivoco datilográfico, quanto à responsabilidade por esse encargo, não transfere o ônus do pagamento respectivo à outra parte. Acolhe-se a preliminar de não conhecimento do recurso, por deserção. O lapso de escrita deve ser corrigido na forma do art. 833, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto. Determinar que seja feita a retificação do lapso datilográfico quanto às custas, devendo prevalecer que este encargo foi atribuído ao reclamante e não ao reclamado (artigo 833, da CLT), conforme os fundamentos.

AC. Nº 420/93
PROC. TRT RO 3538/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : MOACIR PEREIRA DA SILVA
Advogada : Dra. Solange Feitosa Sanches e outra
RECORRIDA : LOCADORA BELAUTO LTDA.
EMENTA : CATEGORIA DIFERENCIADA.

Tratando-se de categoria profissional diferenciada, o empregador somente está obrigado ao cumprimento de convenção coletiva de trabalho se for chamado a participar da negociação, diretamente ou por intermédio da respectiva entidade sindical econômica. Hipótese de motorista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 421/93
PROC. TRT RO 3193/92
ORIGEM : 48 JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : MARIA DO SOCORRO FREITAS DE OLIVEIRA
Advogada : Dra. Sonia Maria Kerber Almeida
RECORRIDO : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
Advogada : Dra. Edilena do Carmo M. Villela e outros

EMENTA : é competente a Justiça do Trabalho para apreciar reclamação nos termos da alínea "e", art. 240 da Lei 8.112/90.

DECISÃO : Ante o exposto, conheço do recurso, mas lhe nego provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Proponho o desentranhamento da contraminuta às fls. 88/90, porque apresentada a destempo.

AC. Nº 422/93
PROC. TRT RO 2709/92
ORIGEM : 78 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : MANOEL LEOPOLDO TEIXEIRA RIBEIRO
Advogada : Dra. Darcy Ramos Dias e Outra
RECORRIDA : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - LIMITAÇÕES.
Limitando o deferimento de

diferenças salariais em outra sentença que apreciou o pleito principal, não pode mais o reclamante ter direito a verbas rescisórias consectárias além do limite temporal imposto pela decisão anterior, transitada em julgado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 423/93
PROC. TRT RO 3607/92
ORIGEM : 68 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : JORGE EFIGÊNIO GOMES
Advogada : Dra. Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDA : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado : Dr. Gerson de Oliveira Souza e outros

EMENTA : ACUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Se as tarefas de lavagem de veículos eram inerentes ao exercício do cargo de mecânico, o reclamante não tem direito ao pleito de diferença salarial fundado em alegada acumulação de função.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 424/93
PROC. TRT RO 3298/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD-Liticonsorte
Advogado : Dr. Ricardo Britto Ferreira e outros
RECORRIDOS : COSMO SILVESTRE DA CONCEIÇÃO e outro
Advogado : Dr. Levindo Ferraz

AGRONOL TRANSPORTES LTDA. - reclamado

EMENTA : RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Não provada a idoneidade econômico-financeira da empresa interposta, impõe-se a condenação da dona da obra, responsável solidária pelos encargos trabalhistas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 425/93
PROC. TRT RO 2456/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : ROBERTO PANTOJA
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra
RECORRIDO : SIZIVALDO MONTEIRO

EMENTA : REFORMA DE CASA RESIDENCIAL. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO.

Não é empregado o operário que trabalha na reforma de casa residencial, serviço geralmente ajustado por empreitada ou em caráter eventual com o dano da obra.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 426/93
PROC. TRT RO 2723/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES: CLAYTON COFFY e GILBERTO SOUSA BARROS JUNIOR
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto
RECORRIDO : PETRILEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Advogado : Dr. Antonio Germano Bastos do Nascimento e outro

EMENTA : CUSTAS.

Insuficiente o depósito das custas, não se conhece do recurso, por deserção.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por deserção.

AC. Nº 427/93
PROC. TRT RO 2736/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES: ANTÔNIO MONTEIRO DOS SANTOS E OUTRO
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira e Outras.
RECORRIDO : UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firso Ferraz Filho.

EMENTA : CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Deve ser suscitado o conflito negativo de competência, considerando que os reclamantes sempre foram servidores estatutários, mesmo antes do advento da Lei nº 8.112/90 (art. 114, da Constituição Federal de 1988).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, suscitar o conflito negativo de competência determinando a remessa dos autos ao Colégio Superior Tribunal de Justiça, para dirimi-lo, nos termos do Art. 105, alínea "d", da Constituição Federal, conforme os fundamentos.

AC. Nº 428/93
PROC. TRT RO 3137/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES: HERALDO HEBERT MAURO E OUTROS (18)
Advogado : Dr. Simão Isaac Benzecry e outros
RECORRIDOS : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER.
Advogado : Dr. Antônio de Lima Freitas e
UNIÃO FEDERAL
Advogado : Dr. José Augusto Torres Potiguar

EMENTA : INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDORES PÚBLICOS.

A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar ação proposta por servidores públicos estatutários, à luz do art. 114, da Constituição da República de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, em conceder isenção do pagamento das custas, em atenção ao pedido dos recorrentes às fls. 604, não apreciado pelo MM. Juiz de 1ª Grau e conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Teixeira, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Deferida justificativas de voto divergente ao Exmº Juiz Revisor e de voto divergente ao Exmº Juiz José Alves Teixeira.

AC. Nº 429/93
PROC. TRT REX OFF 3170/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECLAMANTE : SIMÃO MALAQUIAS FILHO
Advogado : Dr. Cândido Costa Neto
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogada : Dra. Kelli Rangel Vilela e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE.

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Planos Econômicos do Governo Federal. URP de fevereiro e IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Fernando Nunes e Domênico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II, parágrafos 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, vencidos os Exmos Juizes Relator, Lygia oliveira, José Alves Teixeira e Solon Peralta, que a acolhiam. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90; mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no 1º Grau de jurisdição.

AC. Nº 430/93
PROC. TRT RO 1630/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Advogada : Dra. Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida e outros
RECORRIDOS : ADINAIR DE ALMEIDA MONTE E OUTROS (09)
Advogada : Dra. Elizete C. da Rocha

EMENTA : ADIANTAMENTO SALARIAL. PCCS

Em regra, os pagamentos efetuados pelo empregador, em razão do trabalho do empregado, constituem salário, cabendo à entidade patronal demonstrar que se tratava de empréstimo, e não de adiantamento salarial, cuja correção obedece os mesmos critérios dos reajustes salariais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, considerar interposta "ex vi legis" a remessa de ofício e conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Relator e Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; sem divergência, rejeitar as preliminares de falta de pedido ou causa de pedir e de pedido juridicamente impossível, todas por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhes provimento para confirmar integralmente o respeitável decisório de 1º Grau, conforme os fundamentos.

AC. Nº 431/93
PROC. TRT REX OFF E RO 2075/92
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida
RECORRIDOS-RECLAMANTES: MARIA DA CONCEIÇÃO MALCHER CORDOVI E OUTROS (05)
Advogado : Dr. José Caxias Lobato e
ESTADO DO AMAPÁ
Advogado : Drª. Maria de Fátima M. Tavares

EMENTA : SALÁRIOS. PLANOS ECONÔMICOS.

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987, da suspensão das URPs de abril e maio de 1988 e do cancelamento da URP de fevereiro de 1989.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Relator e Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva do Estado do Amapá, por falta de amparo legal; sem divergência o E. Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; inciso 1º do art. 1º do DL 2425/88 e arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar o r. decisório de 1º

Grau, observando-se, porém, as recomendações indicadas nos itens IX e X da fundamentação.

AC. Nº 432/93
PROC. TRT RO 4549/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : SOTRE S/A
Advogado : Dr. José Ronaldo Vieira e Outro.
RECORRIDO : LUCIDÉA PEREIRA DE SOUZA
Advogada : Drª Maria Lúcia da Silva Pimentel e Outro.

DECISÃO : PLANO "BRASIL NOVO"

Por contrariar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, é inconstitucional o chamado Plano "Brasil Novo" que alterou a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a conseqüente redução de seu poder aquisitivo. Nessas circunstâncias, é devido o IPC de marco/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes ANTONIA SERRA, FERNANDO NUNES e IVANILDO PONTES, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Juizes SEMIRAMIS FERREIRA, LYGIA OLIVEIRA, SOLON PERALTA e JOSÉ TEIXEIRA que a acolhiam; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos, decorrentes do IPC DE ABRIL/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 433/93
PROC. TRT REX OFF 3518/92
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECLAMANTES: ANA MARIA CRISTINA SANTIAGO DA SILVA E OUTROS (05)
Advogado : Dr. Evaldo Pinto e outro
RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME

Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", da reclamada, com chamamento à lide da Caixa Econômica Federal; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, todas por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso para confirmar o r. decisório de 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 434/93
PROC. TRT REX OFF 2006/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECLAMANTES: JOÃO ITAGUARY MILHOMEN COSTA E OUTRA
Advogado : Dr. Antonio Carlos L. Valadão
RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado : Dr. Ronaldo Sérgio Silva Cruz e outros

EMENTA : PLANO "BRASIL NOVO"

Por contrariar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais as disposições que implantaram, no Brasil, e denominado Plano "Brasil Novo". Nessas circunstâncias, o trabalhador tem direito à recomposição de seus salários pelo IPC de março de 1990.

SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME

Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Relator e pelo Exmº Juiz Vicente Fonseca, sendo que o Juiz Vicente Fonseca acolhia a preliminar somente em relação ao IPC de março/90, por falta de amparo legal; o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º, nº da Medida Provisória nº 154/90, do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência,

negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 435/93
PROC. TRT RO 3125/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTES: MATIAS CRUZ DE SOUZA
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo e outro

CERVEJARIA PARAENSE S/A-CERPASA
Advogado : Dr. Cláudio Holles de Souza e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS
LITISCONSORTES : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
Advogado : Dra. Carla Forte Cavalcante Achi e outros

BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
Advogado : Dr. João José da Silva Maroja e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS
Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, o Egrégio Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87; arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Domênico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II e § 1º e § 2º do art. 2º da Lei nº 8.030/90, vencidos os Exmos. Juizes Lygia Oliveira, Solon Peralta, José Teixeira e Vicente Fonseca que acolhiu; sem divergência, negou provimento ao recurso da reclamada e deu em parte provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e reflexos, decorrentes do IPC de março/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no 1º Grau.

AC. Nº 436/93
PROC. TRT AI 2604/92
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
AGRAVANTE : BANCO BAHARINDUS DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Evaldo Pinto e Outros
AGRAVADA : TEREZA CRISTINA DA SILVA
Advogada : Dra. Maria do Perpétuo Socorro Espinheiro de Oliveira.

EMENTA : DEPÓSITO AD RECURSUM - O prazo para que seja efetuado o depósito recursal é dentro daquele permitido para a interposição de recurso ordinário. Enunciado nº 245, do C. TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, determinar a subida dos autos para exame do recurso ordinário, como de direito, conforme a fundamentação.

AC. Nº 437/93
PROC. TRT ED 7018/92
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
EMBARGANTE : JOSÉ MARIA VIANNA OLIVEIRA
Advogado : Dr. José Gomes Batista
EMBARGADO : ÉLCIO MORAES FONSECA
Advogado : Dr. Gilberto Alves de Araújo

EMENTA : Inexistindo contradição ou obscuridade no V. Acórdão embargado, não merecem ser acolhidos embargos declaratórios, que renovam questões já tratadas no apelo ordinário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em conhecer dos embargos de declaração, mas rejeitá-los por inexistir qualquer contradição ou obscuridade no V. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

AC. Nº 438/93
PROC. TRT REX OFF E RO 3751/92
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho
RECORRIDOS-RECLAMANTES : DILSON DE SOUSA SILVA E OUTROS (04)
Advogado : Dr. Evanildo Carneiro da Silva

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME.
Ocorrendo mudança do regime jurídico, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontram depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sem divergência, em não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor; sem divergência, conhecer da remessa de ofício, rejeitando as preliminares de nulidade de citação e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 439/93
PROC. TRT RO 4170/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Matos e Outros.
RECORRIDA : TERRAPLENA LTDA.
Advogado : Dr. Gilson Oliveira Faciola de Souza.

EMENTA : SALÁRIO FAMÍLIA - A revelia e a ficta confissão não induzem existência de dependentes para fins de percepção do salário família.

HORAS EXTRAS - São devidas horas extras quando, porque confessa a reclamada, existem apenas acordos individuais para compensação de jornada de trabalho. Desde o advento da Carta de 1988, somente pode ser prorrogado o labor diário mediante negociação coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as parcelas de horas extras e reflexos e diferença salarial em dobro também com seus reflexos; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no 1º Grau.

AC. Nº 440/93
PROC. TRT RO 3317/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ ANTONIO PINHO
RECORRENTE : JOSSELE DA LUZ MARQUES
Advogado : Dr. Oscar Maria de Alencar Fernandes
RECORRIDO : ADMILDE HENRIQUE ALVES DE SOUZA
Advogado : Dr. Luiziano de Paula Cavallero

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem apreciou a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 441/93
PROC. TRT ED 6938/92
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
EMBARGANTE : LLOYDS BANK PLC
Advogado : Dr. Ophir Cavalcante Júnior
EMBARGADO : ALBERTO MARQUES DE SOUZA
Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa e Outro

EMENTA : Embargos de declaração rejeitados porque não omisa a decisão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, rejeitá-los, por não haver omissão, dúvida ou contradição na decisão embargada.

AC. Nº 442/93
PROC. TRT ED 6834/92
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
EMBARGANTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - SETRAN
Advogado : Dr. Mário Leite Soares
EMBARGADOS : MILTON DA ROCHA CORDOVIL E OUTROS (10)
Advogado : Dr. Miguel G. Serra e outros

EMENTA : Devem ser rejeitados os embargos de declaração quando não há a omissão apontada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, rejeitá-los, por não haver as omissões apontadas, conforme os fundamentos.

AC. Nº 443/93
PROC. TRT ED 7015/92
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
EMBARGANTE : ALMERINDO MAIA FREITAS

Advogado : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e outros
EMBARGADA : TNT BRASIL S/A.
Advogado : Dr. Arnaldo Tavares Neves

EMENTA : Acolhem-se embargos de declaração para, suprimindo a omissão, dar efeito modificativo ao v. Acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los para, suprimindo a omissão apontada, considerando já conhecido o recurso do reclamante e, imprimindo efeito modificativo aos embargos, dar provimento ao apelo do reclamante para, reformar a r. sentença recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90; manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$800.638,04 sobre o valor de Cr\$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros).

AC. Nº ED 444/93
PROC. TRT ED 368/93
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
EMBARGANTE : TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A
Advogada : Dra. Simone Maria Palheta Pires e Outros
EMBARGADO : DOMINGOS SILVA DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Otávio Oliveira Silva e Outros

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Devem ser rejeitados, porque meramente protelatórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração mas, rejeitá-los, por inexistir qualquer dúvida ou omissão a ser sanada no V. Acórdão embargado, conforme os fundamentos e, por considerá-los meramente protelatórios, aplicar a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre a condenação, devidamente corrigida, a cargo do embargante e em favor do embargado.

AC. Nº 445/93
PROC. TRT RO 2966/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : AMINTAS AFONSO MACHADO CUNHA
Advogado : Dr. Sinésio Paulo Borsos Cunha e outros
RECORRIDA : SACRAMENTA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Deferida justificativa de voto convergente ao Exmº Juiz Revisor.

Belém, 01 de fevereiro de 1992
Edmundo Augusto Cabral Ramos
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS, como adiante se segue:

//////Ao PRIMEIRO dia do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e três, às quatorze horas, teve lugar na sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, na Travessa D. Pedro I, 746, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a audiência pública de distribuição efetuada pela Exmª Sra. Dra. MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do § 1º do art. 54 do Regimento Interno deste Tribunal. Aberta a audiência, a Exmª Sra. Dra. Presidente procedeu à distribuição de processos pelo método previsto no Regimento Interno, apurando-se que os seguintes processos couberam aos seguintes Juizes Relatores: A.REG. 1249/92 - Dra. Lygia Oliveira; A.REG. 3947/92 - Dr. Rider Brito; EI 735/93 - Sr. Teobaldo Sarmento; RNA 5654/92 - Dra. Marilda Coelho; AR 6029/92 - Dr. Haroldo Alves; DC 5988/92 - Dr. José Severo; DC 6088/92 - Sr. José Teixeira; DC 787/92 - Dr. Domênico Falesi; MS 964/93 - Dr. Georgenor Franco Fº; A.REG. 4757/92 - Dr. Luiz Albano Lima; AR 911/93 - Dr. José Augusto Afonso; R EX OFF 1622/92 - Dra. Lygia Oliveira; AP 262/93 - Dr. Rider Brito; R EX OFF E RO 6561/92 - Sr. Teobaldo Sarmento; R EX OFF E RO 2410/92 - Dr. Haroldo Alves; R EX OFF E RO 4603/92 - Dr. José Severo; RO 7185/92 - Sr. José Teixeira; RO 1486/92 - Dr. Domênico Falesi; AP 1787/92 - Dr. Georgenor Franco Fº; RO 7348/92 - Dr. Luiz Albano Lima; RO 206/93 - Dr. José Augusto Afonso; RO 7316/92 - Dra. Lygia Oliveira; R EX OFF E RO 7298/92 - Dr. Rider Brito; RO 7477/92 - Sr. Teobaldo Sarmento; AP 7030/92 - Dr. Haroldo Alves; RO 7123/92 - Dr. José Severo; RO 7153/92 - Sr. José

Teixeira; AP 7481/92 - Dr. Domenico Falesi; RO 7127/92 - Dr. Georgeton Franco FQ; R EX OFF E RO 65/93 - Dr. Luiz Albano Lima; RO 6966/92 - Dr. José Augusto Affonso; RO 7531/92 - Dra. Lygia Oliveira; Augusto Affonso; RO 1719/92 - Dr. Rider Brito; RO 7187/92 R EX OFF E RO 30/93 - Dr. Teobaldo Sarmento; R EX OFF E RO 30/93 - Dr. Haroldo Alves; RO 6863/92 - Dr. José Severo; RO 190/93 - Sr. José Teixeira; RO 7362/92 - Dr. Domenico Falesi; AP 7451/92 - Dr. Georgeton Franco FQ; RO 7464/92 - Dr. Luiz Albano Lima; RO 7148/92 - Dr. José Augusto Affonso; RO 7466/92 - Dra. Lygia Oliveira; RO 7468/92 - Dr. Rider Brito; RO 118/93 - Sr. Teobaldo Sarmento; R EX OFF E RO 3310/92 - Dr. Haroldo Alves; R EX OFF E RO 3711/92 - Dr. José Severo; R EX OFF E RO 7025/92 - Sr. José Teixeira; RO 7048/92 - Dr. Domenico Falesi; AP 334/93 - Dr. Georgeton Franco FQ; AP 7119/92 - Dr. Luiz Albano Lima; RO 7107/92 Dr. José Augusto Affonso; RO 7315/92 - Dra. Lygia Oliveira; R EX OFF E RO 82/93 - Dr. Rider Brito; AP 156/93 - Sr. Teobaldo Sarmento; R EX OFF E RO 7360/92 - Dr. Haroldo Alves; RO 7364/92 - Dr. José Severo; RO 7365/92 - Sr. José Teixeira; RO 6681/92 - Dr. Domenico

Falesi; AP 7376/92 - Dr. Georgeton Franco FQ; RO 7383/92 - Dr. Luiz Albano Lima; RO 7193/92 - Dr. José Augusto Affonso; RO 6864/92 - Dra. Lygia Oliveira; AP 1341/92 - Dr. Rider Brito; RO 7503/92 - Sr. Teobaldo Sarmento; RO 7252/92 - Dr. Haroldo Alves; RO 7241/92 - Dr. José Severo; RO 7256/92 - Sr. José Teixeira; RO 7259/92 - Dr. Domenico Falesi; RO 7275/92 - Dr. Georgeton Franco FQ; AP 7043/92 - Dr. Luiz Albano Lima; RO 7527/92 - Dr. José Augusto Affonso; RO 01/93 - Dra. Lygia Oliveira; R EX OFF E RO 12/93 - Dr. Rider Brito; R EX OFF E RO 27/93 - Sr. Teobaldo Sarmento; RO 6443/92 - Dr. Haroldo Alves; RO 7205/92 - Dr. José Severo; R EX OFF E RO 6459/92 - Sr. José Teixeira; AP 6610/92 - Dr. Domenico Falesi; R EX OFF E RO 1925/92 - Dr. Georgeton Franco FQ; R EX OFF E RO 5521/92 - Dr. Luiz Albano Lima; AP 97/93 - Dr. José Augusto Affonso; R EX OFF E RO 7212/92 - Dra. Lygia Oliveira; RO 7182/92 - Dr. Rider Brito; RO 7169/92 - Sr. Teobaldo Sarmento; RO 7435/92 - Dr. Haroldo Alves; RO 7388/92 - Dr. José Severo; R EX OFF E RO 3605/92 - Sr. José Teixeira; R EX OFF E RO 4592/92 - Dr. Domenico Falesi; AP 6964/92 - Dr. Georgeton Franco FQ; R EX OFF E RO 3253/92 - Dr. Luiz Albano Lima; R EX OFF E RO 2616/92 - Dr. José Augusto Affonso; RO 7438/92 - Dra. Lygia Oliveira; R EX OFF E RO 7181/92 - Dr. Rider Brito; R EX OFF E RO 6982/92 - Sr. Teobaldo Sarmento; RO 7408/92 - Dr. Haroldo Alves; R EX OFF E RO 2917/92 - Dr. José Severo; R EX OFF E RO 3463/92 - Sr. José Teixeira; RO 129/93 - Dr. Domenico Falesi; RO 6616/92 - Dr. Georgeton Franco FQ; RO 133/93 - Dr. Luiz Albano Lima; AP 383/93 - Dr. José Augusto Affonso; AP 201/93 - Dra. Lygia Oliveira; RO 7276/92 - Dr. Rider Brito; RO 7282/92 - Sr. Teobaldo Sarmento; RO 7293/92 - Dr. Haroldo Alves; RO 6865/92 - Dr. José Severo; R EX OFF E RO 1222/92 - Sr. José Teixeira; R EX OFF E RO 1108/92 - Dr. Domenico Falesi; R EX OFF E RO 1161/92 - Dr. Georgeton Franco FQ; R EX OFF E RO 1689/92 - Dr. Luiz Albano Lima; R EX OFF E RO 1972/92 - Dr. José Augusto Affonso; R EX OFF E RO 5607/92 - Dra. Lygia Oliveira; RO 7460/92 - Dr. Rider Brito; R EX OFF E RO 57/93 - Sr. Teobaldo Sarmento; RO 176/93 - Dr. Haroldo Alves; RO 166/92 - Dr. José Severo; RO 140/93 - Sr. José Teixeira; R EX OFF 131/93 - Dr. Domenico Falesi; RO 7450/92 - Dr. Georgeton Franco FQ; AP 7156/92 - Dr. Luiz Albano Lima; R EX OFF E RO 199/93 - Dr. José Augusto Affonso; RO 7494/92 - Dra. Lygia Oliveira; R EX OFF E RO 1200/92 - Dr. Rider Brito; AP 284/93 - Sr. Teobaldo Sarmento; AP 7492/92 - Dr. Haroldo Alves; AP 292/93 - Dr. José Severo; RO 6839/92 - Sr. José Teixeira; R EX OFF E RO 1226/92 - Dr. Domenico Falesi; RO 7027/92 - Dr. Georgeton Franco FQ; RO 6922/92 - Dr. Luiz Albano Lima; RO 6987/92 - Dr. José Augusto Affonso; RO 6988/92 - Dra. Lygia Oliveira; RO 6996/92 - Dr. Rider Brito; RO 6994/92 - Sr. Teobaldo Sarmento; RO 6991/92 - Dr. Haroldo Alves; RO 6926/92 - Dr. José Severo; RO 7087/92 - Sr. José Teixeira; RO 7175/92 - Dr. Domenico

Falesi; AP 7042/92 - Dr. Georgeton Franco FQ; R EX OFF E RO 1432/92 - Dr. Luiz Albano Lima; R EX OFF 7079/92 - Dr. José Augusto Affonso; R EX OFF E RO 1344/92 - Dra. Lygia Oliveira; RO 6920/92 - Dr. Rider Brito; RO 6992/92 - Sr. Teobaldo Sarmento; R EX OFF E RO 1573/92 - Dr. Haroldo Alves; R EX OFF E RO 1778/92 - Dr. José Severo; RO 7498/92 - Sr. José Teixeira; RO 202/93 - Dr. Domenico Falesi; RO 203/93 - Dr. Georgeton Franco FQ; RO 204/93 - Dr. Luiz Albano Lima; AP 275/93 - Dr. José Augusto Affonso. E, como nada mais houvesse, foi encerrada a sessão.

(G.Reg.44.521)

PROCESSO TRT Nº R EX OFF 3221/92

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Procuradora: Dra. Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida

RECORRIDOS: NESTOR MACIEL BARROS
Adv: Dr. Antônio dos Reis Pereira

D E S P A C H O

I - O recurso está em ordem e devidamente fundamentado.

II - A 1ª Turma, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, defere o reajuste da parcela denominada "adiantamento do PCC5". Inconformada, a autarquia reclamada recorre de revista, insistindo na arguição de incompetência da Justiça do Trabalho, em face da decisão do Colendo Supremo Tribunal Federal, pela inconstitucionalidade das alíneas "d" e "e" do art. 240 da Lei nº 8.112/90, não concordando

com a tese de competência residual, por entender-se contrária ao disposto no artigo 87 CPC. No mérito, alega divergência jurisprudencial e violação de lei.

III - Quanto à preliminar, a 1ª Turma concluiu pela competência da Justiça do Trabalho, uma vez que as parcelas pleiteadas são oriundas da relação de emprego havida entre os litigantes. Trata-se de interpretação de lei, sem que a recorrente tenha trazido arestos paradigmáticos para demonstração de possível divergência. No mérito, do mesmo modo, não restou evidenciada violação à literalidade dos dispositivos legais indicados e as decisões trazidas para confronto não oferecem elementos suficientes para o necessário cotejo de teses.

IV - Pelo exposto, e em vista do contido nos Enunciados 221 e 23 do C. TST, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 22 de janeiro de 1993.

MARILDA WANDERLEY COELHO
JUÍZA VICE-PRESIDENTE DO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO TRT RO Nº 3700/92

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES- SETRAN
Adv.: Pedro Raimundo Maia Miléo

RECORRIDO : SANDRA MARIA LEMDS DA SILVA
Adv.: Celso Araújo Souza Pageu

D E S P A C H O

1. Recurso tempestivo e interposto por procuradora habilitada, sendo a recorrente beneficiária do Decreto-Lei nº 779/69.

2. Alegando violação legal, insurgem-se a recorrente contra acórdão regional que rejeitou a nulidade do ato que efetivou a reclassificação da recorrida, julgando procedente a reclamatória com base na situação fática trazida aos autos.

3. Afora o aspecto fático da questão, a pretensão do recorrente esbarra no disposto nos Enunciados 126, 221 e 297, do Colendo TST.

4. Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém 28 de janeiro de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente (G.Reg.44.418)

PROCESSO TRT RO Nº 3051/92

RECORRENTE: SILVIO BRIENZA JÚNIOR e outros
Adv: Dra. Luiza de Marillac Sampaio e outro

RECORRIDO : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Adv: Dr. Armando Duarte Mesquita e outros

D E S P A C H O

O recurso congrega os pressupostos legais para sua admissibilidade e se encontra devidamente fundamentado.

Insurge-se o reclamante/recorrente contra Decisão que julgando inconstitucional o item II e § 1º do art. 2º, da MP nº 154/90, considerou quitado o IPC de março/90, por índice diverso fixado em sentença normativa, a partir do decidido pelo Colendo TST.

Através de transcrição de arestos deste Regional em casos similares, os recorrentes conseguem demonstrar o dissenso pretoriano capaz de ensejar a revista, sendo desnecessário enfrentar-se o outro pressuposto específico alegado.

Pelo exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 29 de janeiro de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente (G.Reg.44.418)

PROCESSO TRT RO 2290/92

RECORRENTES : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogados: Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros

CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogados: Dr. Ophir Cavalcante Jr. e outra

RECORRIDO : LUIZ CARLOS MAIA PINHEIRO
Advogados: Dra. Paula Frassinetti Mattos e outros

D E S P A C H O

Dois são os recursos, ambos em condições de conhecimento.

Ocorre, porém, que a decisão regional inquinada não é terminativa do feito na Justiça do Trabalho, possuindo caráter meramente interlocutório ao devolver o feito à instância de origem para apreciação do mérito. Dessa forma, ao teor do Enunciado 214 do Colendo TST, ambos os apelos não têm condições de prosperar.

Diante do exposto, nego-lhes seguimento. Intime-se.

Belém, 27 de janeiro de 1993.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no impedimento do Presidente (G.Reg.44.418)

PROCESSO TRT RO 1.930/92

RECORRENTE : COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Advogado: Dr. Ricardo S. Mello

RECORRIDO : JOSÉ RAIMUNDO SOUZA SALGADO
Advogada: Dra. Eloisa R. da Costa

D E S P A C H O

O recurso de fls. 450/479 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT.

Inconformada com a decisão constante do V. Acórdão de fls. 444/448, a recorrente apela de revista alegando violação legal e divergência de jurisprudência.

Com as transcrições de fls. 454/456, entendo caracterizada a alegada divergência, sendo do desnecessário o exame dos demais argumentos do recurso.

Pelo exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 27 de janeiro de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente (G.Reg.44.418)

PROCESSO TRT RO 3043/92

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado: Dr. Armando Duarte Mesquita

RECORRIDOS : MARCIA MAUÉS VENTURIERI e OUTROS
Advogados: Dra. Luiza de Marillac Sampaio e outros

D E S P A C H O

O recurso de fls. 131/135 atende aos pressupostos objetivos de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra decisão regional que, rejeitando a preliminar arguida em contraminuta, de não conhecimento do recurso ordinário interposto, decretou a inconstitucionalidade de dispositivo da Medida Provisória 154/90 e confirmou sentença de primeira instância, deferindo aos recorrentes diferenças salariais e consectários, decorrentes da aplicação do chamado Plano Collor. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Com a transcrição dos arestos de fls. 133/134, ambos da 3ª Região, consegue a recorrente evidenciar a alegada divergência, tornando-se desnecessário examinar o outro pressuposto recursal de admissibilidade.

Diante do exposto, admito a interposição do recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 25 de janeiro de 1993.

LYBIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza Presidente, em exercício (G.Reg.44.418)

PROCESSO TRT RD 1824/92

RECORRENTE : BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NOR-
OESTE
Advogado: Dr. Francisco S. NapoleãoRECORRIDO : FRANCISCO FERREIRA MELO
Advogados: Dr. Jader Nilson da Luz
Dias e outros


D E S P A C H O

O recurso de fls. 152/164 não merece prosperar, porque intempestivo.

Tendo a decisão regional inquinada sido publicada em 16.12.92, o prazo recursal começou a fluir no dia 17; daí até o recesso (iniciado em 20.12.92 e encerrado em 6.1.93) decorreram três dias; reiniciada a contagem no dia 7 de janeiro de 1993, o prazo recursal expirou no dia 11.1.93. Tendo o recurso sido interposto somente no dia 15.1.93, conforme demonstra o carimbo do protocolo de recebimento a fls. 152, o foi extemporaneamente.

Diante do exposto, nego-lhe seguimento. Intime-se.

Belém, 25 de janeiro de 1993.


 LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Juíza Togada, no impedimento
 da Juíza Presidente em exercício

(G.Reg.44.418)

PROCESSO TRT R EX OFF 1910/92

RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procurador: Dr. Luiz Firmo F. Filho

RECORRIDO : JOSIAS PEREIRA DE MELO

D E S P A C H O


Recurso tempestivo e subscrito por procurador habilitado, sendo a recorrente beneficiada pelo Decreto-Lei 779/69.

Pretende a recorrente questionar decisão regional que, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e decretando a inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei 2425/88 e da Lei 7730/89, deferiu ao recorrido diferenças salariais e consectários em virtude da aplicação das URPs de abril e maio de 1988 e de fevereiro/89, suprimidas de seus salários, com as limitações impostas pela decisão de primeira instância. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Tal matéria, entretanto, já está pacificada, encontrando-se toda e qualquer discussão a respeito dela superada por iterativa e atual jurisprudência do Colendo TST, sendo incabível a revista por qualquer um dos pressupostos recursais invocados, nos termos do Enunciado 42 do Colendo Tribunal anteriormente citado.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 25 de janeiro de 1993.


 LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Juíza Togada, no impedimento
 da Juíza Presidente em exercício.

(G.Reg.44.418)

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 2668/92

RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz FilhoRECORRIDO : MÁRIO ANTONIO DA SILVA e OUTROS
Advogado : Dr. Luiz Otávio da Costa

D E S P A C H O

1. Recurso de revista que congrega os requisitos necessários para sua admissibilidade, sendo a recorrente amparada pelo Decreto-Lei nº 779, de 1969.


2. Insurge-se a recorrente contra a decisão deste Regional que, decretando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91, autorizou o levantamento dos depósitos relativos ao FGTS, em face da mudança do regime jurídico do reclamante, provocada pela Lei nº 8.112/90.

3. Para fins de comprovação da divergência pretoriana, traz a recorrente, arestos do E. TRT da 3ª Região sustentando tese diversa da firmada no v. acórdão hostilizado, ensejando o cabimento da revista ante a hipótese contida na alínea a do art. 896 da CLT.

4. Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo.

5. Intime-se.

Belém, 25 de janeiro de 1993


 LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Juíza Togada, no impedimento da
 Juíza Vice-Presidente, no exercício da
 Presidência

(G.Reg.44.418)

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 2486/92

RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

RECORRIDA : ELIANA BRITO DA SILVA

D E S P A C H O

1. Recurso de revista que congrega os requisitos necessários para sua admissibilidade, sendo a recorrente amparada pelo Decreto-Lei nº 779, de 1969.


2. Insurge-se a recorrente contra a decisão deste Regional que, decretando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91, autorizou o levantamento dos depósitos relativos ao FGTS, em face da mudança do regime jurídico do reclamante, provocada pela Lei nº 8.112/90.

3. Para fins de comprovação da divergência pretoriana, traz a recorrente arestos do E. TRT da 3ª Região sustentando tese diversa da firmada no v. acórdão hostilizado, ensejando o cabimento da revista ante a hipótese contida na alínea a do art. 896 da CLT.

4. Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo.

5. Intime-se.

Belém, 25 de janeiro de 1993


 LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Juíza Togada, no impedimento
 da Juíza Presidente em exercício

(G.Reg.44.418)

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1.532/92

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - PRIMEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL
Advogado: Dr. Rubens R. de OliveiraRECORRIDAS : SANDRA MARIA DO ROSÁRIO e OUTRAS (3)
Advogada: Dra. Ediléa Valério

D E S P A C H O

Recurso interposto por entidade beneficiada pelo Decreto-Lei 779/69, advogado habilitado e fundamentado nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT.


A irresignação da recorrente se deve à decisão deste Tribunal que rejeitou a preliminar argüida de prescrição e decretou a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2.335/87 e artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II do § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90.

Relativamente à preliminar argüida de prescrição, não lhe assiste razão, pois o servidor público federal, a teor do artigo 110 da Lei nº 8.112/90, tem o prazo de cinco (5) anos para reclamar créditos decorrentes de relação de trabalho.

Objetivando demonstrar o cabimento da revista em razão de dissenso pretoriano, traz a recorrente para cotejo arestos sustentando teses, que colidem com a que serviu de base à decisão recorrida, fls. 189/190 o que enseja a revista.

Ante o exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 27 de janeiro de 1993


 ITAJÁ SÁ DA SILVA
 Juiz Presidente

(G.Reg.44.418)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3044/92

RECORRENTE : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Procuradora: Dra. Iracema T. BragaRECORRIDO : SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogados: Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros

D E S P A C H O

Recurso em ordem, indicando fundamento nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT.

Pretende a recorrente questionar decisão regional que, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade ativa do sindicato recorrido, de ilegitimidade passiva da autarquia recorrida e de incompetência do Juízo de 1º grau para decretar a inconstitucionalidade de Leis, decretou a inconstitucionalidade de dispositivo da Lei 8.162/91, deferindo aos empregados substituídos o saque dos respectivos FGTS, através de alvará judicial. Renova as preliminares argüidas e, no mérito, alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Quanto à violação legal, quer em relação às preliminares, quer relativamente ao mérito, nada ficou evidenciado. A natureza essencialmente interpretativa da matéria, em sua totalidade, atrai a incidência do Enunciado 221 do Colendo TST, vedando a admissibilidade do recurso com base em tal pressuposto.

Sobre a divergência jurisprudencial, melhor sorte não assiste ao reclamante. Senão vejamos:

1) A questão relativa à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda foi abordada pelo Regional sob o prisma de que se trata da hipótese de competência residual, asseverando que a matéria discutida é decorrente da extinta relação de emprego havida entre as partes envolvidas. Dentro desse entendimento, nada foi trazido ao confronto jurisprudencial;

2) Sobre a ilegitimidade ativa do Sindicato recorrido para atuar como substituto processual, a hipótese encontra-se prevista expressamente na Lei 8073/90, estando a jurisprudência colacionada superada por iterativa e atual jurisprudência oriunda do TST;

3) Em relação à ilegitimidade passiva da recorrente, da incompetência do Juízo de 1º grau para decretar a inconstitucionalidade de lei e da constitucionalidade da Lei 8.162/91, limitou-se a recorrente a argumentar com doutrina e citações, não acostando qualquer jurisprudência para embasar sua alegação.

No mérito, os argumentos recursais são inábeis para justificar a admissibilidade recursal, em face da natureza interpretativa da matéria discutida e da inespecificidade e falta de abrangência dos arestos trazidos ao confronto jurisprudencial.

Finalmente, convém ressaltar o aspecto fático-probatório de algumas alegações recursais, que não podem ser reexaminadas em grau de revista.

Diante do exposto e com base nos Enunciados 221, 42, 296, 23 e 126, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 27 de janeiro de 1993


 ITAJÁ SÁ DA SILVA
 Juiz Presidente

(G.Reg.44.418)

PROCESSO TRT Nº RD 2.641/92

RECORRENTE : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogada: Dra. Lena R. Paixão

RECORRIDA : MARILENE PINHEIRO DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. Eliezer Cabral

D E S P A C H O

Recurso em ordem e com fundamento nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra a decisão deste Regional que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória 154/90, deferiu à recorrida diferenças salariais e consectários decorrentes da aplicação do IPC de março/90 (84,32%). Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

Com os arestos colacionados em suas razões, considero demonstrada a alegada divergência jurisprudencial, sendo desnecessário enfrentar outro pressuposto.

Diante do exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 26 de janeiro de 1993


 MARILDA WANDERLEY COELHO
 Juíza Vice-Presidente,

no exercício da Presidência

(G.Reg.44.323)

PROCESSO TRT Nº RO 2.419/92

RECORRENTE : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE
Advogado: Dr. Nair F. Lima

RECORRIDO : CARLOS REINALDO DOS SANTOS DE SOUZA
Advogado: Dr. Walfir P. de Oliveira

D E S P A C H O

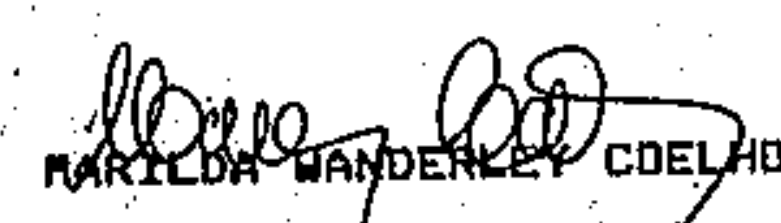
Recurso em ordem com fundamento, na alínea c do artigo 896 da CLT.

Inconforma-se a recorrente com a decisão deste Regional que a condenou ao pagamento de diferenças salariais em face da decretação de inconstitucionalidade do item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90.

Objetivando demonstrar o cabimento da revista em razão de dissenso pretoriano, traz a recorrente para o cotajo, a fls. 677/679, arestos que colidem com a que serviu de base à decisão recorrida.

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 26 de Janeiro de 1993


MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente,
no exercício da Presidência
(G.Reg.44.323)

PROCESSO TRT Nº RO 1.933/92

RECORRENTE : ENGEVIX ENGENHARIA S/A
Advogada: Dra. Ivana M. F. Cruz

RECORRIDOS : JULIANA ANGELA BERNARDES DE VARGAS E LUCAS
Advogado: Dr. Antônio Carlos Valadão

D E S P A C H O


O recurso preenche os pressupostos para a sua admissibilidade, foi interposto no prazo, firmado por advogada habilitada. Depósito ad recursum em ordem.

Inconforma-se a recorrente com a decisão deste Regional que decretou a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 e URP de fevereiro (26,05%). Alega violação legal e jurisprudencial.

Colaciona arestos de outros Tribunais que desservem para justificar a divergência, haja vista, a matéria já se encontrar superada por interativa e atual jurisprudência do TST, não se admitindo a revista, ao teor do disposto no Enunciado 42 do Colendo TST.

Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 26 de Janeiro de 1993


MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente,
no exercício da Presidência
(G.Reg.44.323)

PROCESSO TRT Nº RO 278/92

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Dr. Marco Aurélio Buarque

RECORRIDA : MARIA DO SOCORRO MONTEIRO MARTINS
Advogada: Dr. Glairson Figueiredo

D E S P A C H O

O recurso de fls. 93/100 preenche os pressupostos comuns para sua admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas a e b do artigo 896 da CLT.


O recorrente pretende a reforma da v. decisão que rejeitou a preliminar de julgamento extra ou ultra petita e confirmou a sentença de primeiro grau. Aponta violação dos artigos 128 e 460 do CPC, bem como divergência jurisprudencial.

O apelo renova os argumentos do RO no que diz respeito à diferença de salário pela função que a reclamante exercia de Subchefe de Expediente para Subgerente, e também em relação às horas extras.

O Regional entendeu, com as provas dos autos e depoimento de testemunhas, que as horas extras correspondem a pedido procedente e que não houve julgamento extra petita.

Diante do exposto e com fulcro nos Enunciados nºs 126 e 221, do Colendo TST, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 27 de Janeiro de 1993


ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente
(G.Reg.44.323)

PROCESSO TRT Nº RO 1.595/92

RECORRENTE : THEMAG ENGENHARIA LTDA.
Advogada: Dra. Ivana M. F. Cruz

RECORRIDA : LÚCIA DE FATIMA VIEIRA LIBERATO DE AZEVEDO
Advogada: Dra. Edileuza P. Meireles

D E S P A C H O

O recurso atende aos pressupostos comuns para a sua admissibilidade e se fundamenta nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT.


Inconforma-se a recorrente contra a r. decisão prolatada pelo Egrégio Tribunal que deferiu às parcelas da URP de fevereiro/89, (26,05%).

Não há, no entanto, como ser admitidas as alegações recursais. A interpretação do Tribunal não configura violação legal e os arestos

transcritos estão superados em vista de jurisprudência já consagrada do Colendo TST neste aspecto.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, ante os termos do Enunciado 42 do Colendo TST. Intimar.

Belém, 26 de Janeiro de 1993


MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente,
no exercício da Presidência
(G.Reg.44.323)

PROCESSO TRT Nº RO 2.745/92

RECORRENTE : ENASA-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: Dr. Francisco C. Rodrigues

RECORRIDOS : MARIA LUIZA PRATA PIMENTEL e OUTROS (5)
Advogada: Dra. Darcy R. Dias

D E S P A C H O

O recurso de fls. 83/84 está em ordem. Fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

A recorrente pretende a reforma da v. decisão de fls. 76/81 que rejeitou a preliminar de coisa julgada e confirmou a sentença de primeiro grau, a fls. 54. Aponta violação legal e jurisprudencial. Argumenta que os reclamantes foram beneficiados com a reposição do percentual de 26,05% (Plano Bresser) através de decisão deste Tribunal já transcrita em julgado, ocorrendo dessa forma o bis in idem.

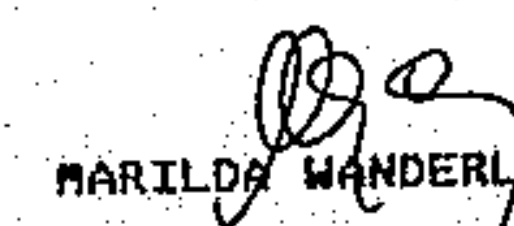
O apelo renova os argumentos do RO no que diz respeito à coisa julgada.

O Regional, no exame da preliminar, concluiu que não houve qualquer prova nos autos a esse respeito.

Como se vê, a hipótese versa sobre matéria que, necessariamente, envolve o reexame de fatos e provas. Impossível, portanto, a admissão da revista, ao teor do Enunciado 126 do Colendo TST.

Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 26 de Janeiro de 1993


MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

Imprensa Oficial do Estado

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que as matérias e anúncios devem obedecer as normas estabelecidas para que seja garantida a qualidade da impressão.

A Imprensa Oficial do Estado, reserva-se ao direito de:

- a) ampliar ou reduzir para o tamanho adequado, a arte ou fotolito que não se enquadrar dentro das normas estabelecidas nos gabaritos.
- b) não havendo alternativa técnica para a ampliação ou redução, a publicação será suspensa.

A direção

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.

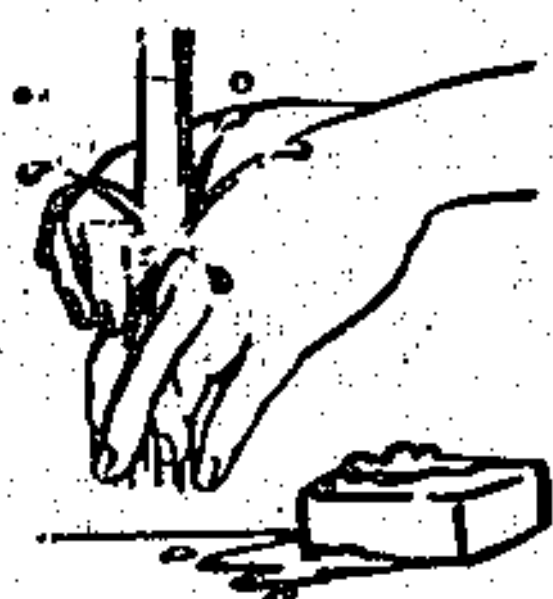


■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.

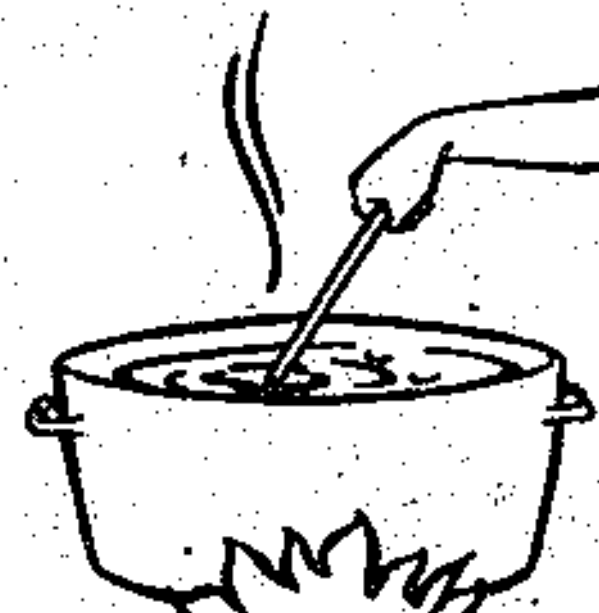


■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

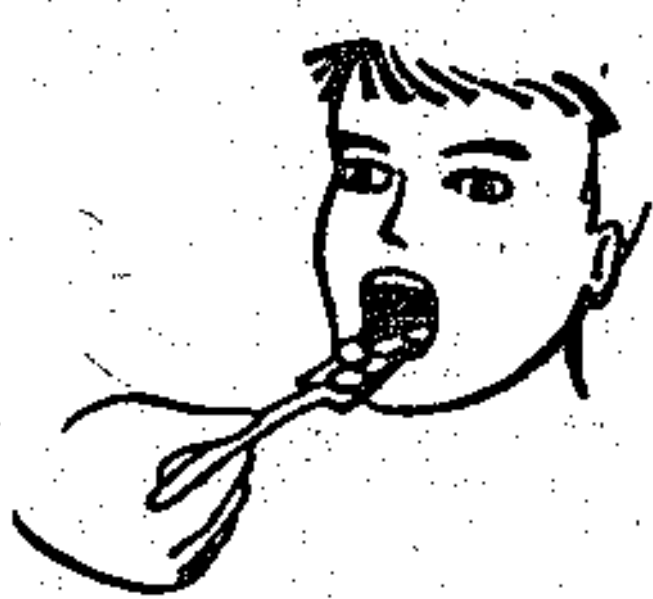
2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão:



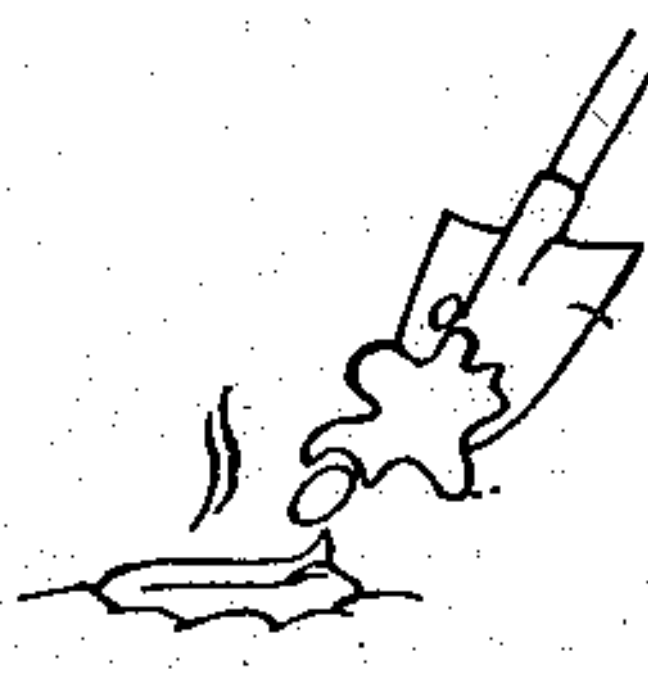
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;

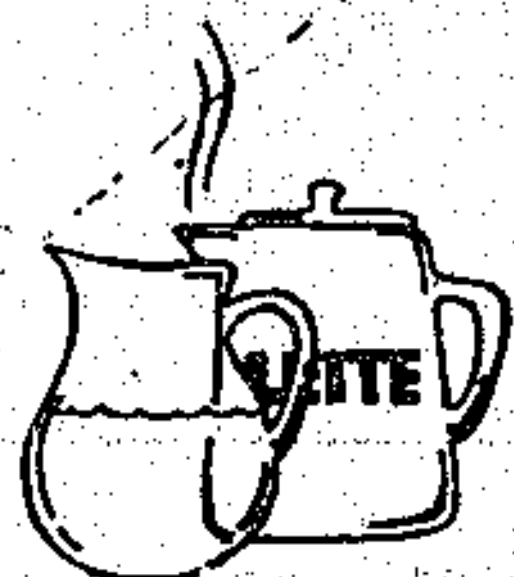


■ depois de defecar.

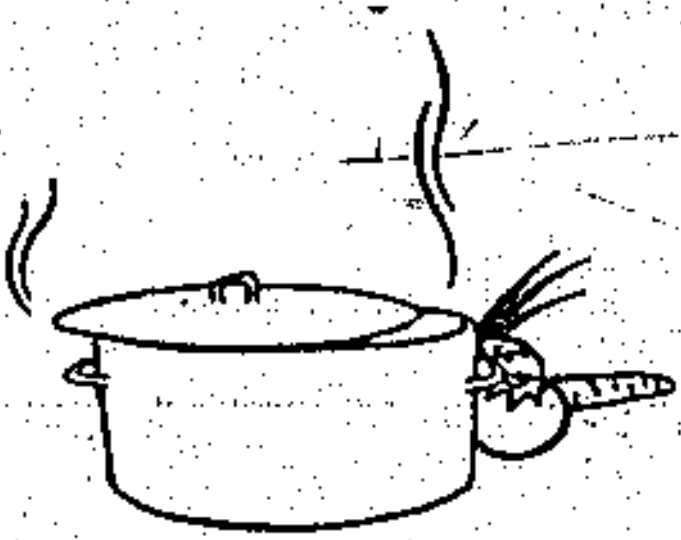


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



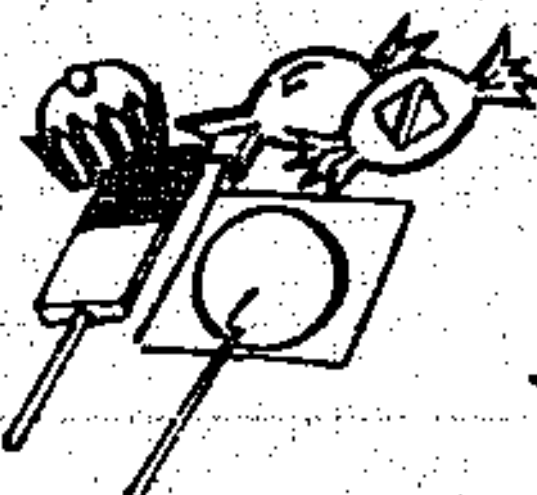
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.